

PROTOCOLO
14108/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO
14/2019

Objeto: Dispensa de licitação para locação de 01 sala comercial de 269,44M² na rua jequitiba, N° 873 - LOJA 02 - Bairro Eucaliptos. Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 12; Ano: 2018

Número do processo: 14108/2018

Número único: S3I.004.6C5-15

Número do processo: 0014108/2018

Protocolado em: 31/10/2018 09:34

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Locação de sala comercial - Dispensa de Licitação

Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO

CPF do requerente: 036.363.919-50

Endereço: Rua RUA CURAÇAO, 110 Nº 110 - CEP: 83820-000

Telefone: 416040232

Complemento:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Mem nº 026/2018 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2018.

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação para Locação de sala comercial.

Senhora Secretária,

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita abertura de processo de Dispensa de Licitação para Locação de 01 sala comercial do prédio edificado em alvenaria, a sala está disposta da seguinte forma, 269,44 metros quadrados na rua Jequitibá, Nº 873 - loja 2- Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande-PR. O imóvel é servido por infraestrutura como: rede de energia elétrica, rede de água tratada e rua asfaltada

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação devido a atual estrutura já ser sede da Biblioteca Pública Municipal como também da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desde 2015. Devido ao encerramento de contrato dos donos da sala comercial com a imobiliária que o representavam é necessário firmar um novo contrato, sendo de responsabilidade os proprietários estarem recebendo os alugueis referente a locação. Segue em anexo as documentações necessárias para o prosseguimento do processo.

DO OBJETO

Uma sala no piso térreo em alvenaria com aproximadamente 269,44 m²

DO VALOR PARA LOCAÇÃO

O valor de R\$ 5.584,71 (Cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Solicitamos que seja firmado contrato com o locador de no mínimo 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1086

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário para cada representante legal da



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

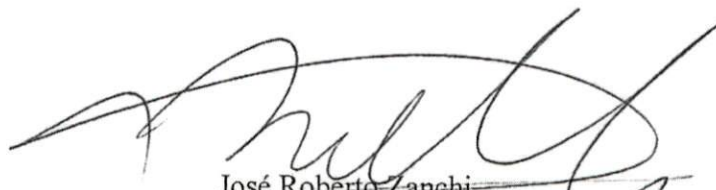
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

sala comercial, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O pagamento será dividido em partes iguais aos representantes legais, sendo 50% em nome de Heitor Ramos Souza e 50% para Eliana Majchszak e deverá ser retido imposto de renda na fonte 50% para cada proprietário, segue:

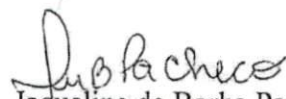
Caixa Econômica Federal;
Agência 1316;
Operação 013
Conta Corrente 00013124-8;
Favorecido: Heitor Ramos Sousa

Banco Itaú;
Agência 1538;
Conta Corrente 07618-1;
Favorecido: Eliana Majchszak

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Diego de Souza Gouveia
Diretor-Geral de Cultura e Turismo

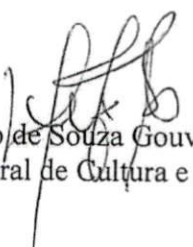

Jaqueline de Borba Pacheco
Chefe de Divisão da SECULT

A Senhora
Cassia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Anexo I

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO
1	mês	12	loja térrea comercial em alvenaria com aproximadamente 269,44m ² contendo 2 (dois) banheiros. 19 05 0221


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Diego de Souza Gouveia
Diretor-Geral de Cultura e Turismo


Jaqueline de Borba Pacheco
Chefe de Divisão da SECULT

ANEXO II

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação devido a atual estrutura já ser sede da Biblioteca Pública Municipal como também da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desde 2015. Devido ao encerramento de contrato dos donos da sala comercial com a imobiliária que o representavam é necessário firmar um novo contrato, sendo de responsabilidade os proprietários estarem recebendo os aluguéis referente a locação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
36.01	Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo	2.019	1086	1000

1. OBJETO

1.1 Uma sala no piso térreo em alvenaria com aproximadamente 269,44 m²

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação.

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário para cada representante legal da sala comercial, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com



Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O pagamento será dividido em partes iguais aos representantes legais, sendo 50% em nome de Heitor Ramos Souza e 50% para Eliana Majchszak.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 A contratada deverá estar em dia quanto a sua certidão de Regularidade até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

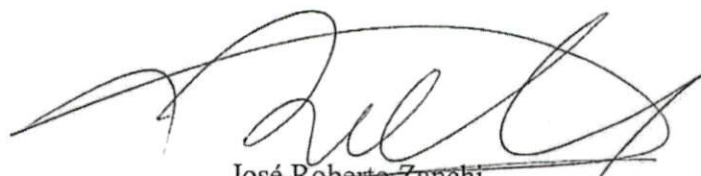
6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do serviço, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo dos Servidores Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280301 e Diego de Souza Gouveia, matrícula 355892, devidamente designados para este fim.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

7.1 Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	loja térrea comercial em alvenaria com aproximadamente 269,44m ² contendo 2 (dois) banheiros.	mês	12


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Diego de Souza Gouveia
Diretor-Geral de Cultura e Turismo


Jaqueline de Borba Pacheco
Chefe de Divisão da SECULT

Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermes Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

Matrícula nº 23.329

Ficha
23.329/01

Rúbrica

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 18 (dezoito), da Quadra nº 04 (quatro), da planta **JARDIM ALTO DA GLÓRIA**, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de **360,00 metros quadrados**, de forma retangular, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo **12,00 metros** de frente para a **Rua nº 05**, por **30,00 metros** de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 17, pelo lado esquerdo com o lote nº 19, e nos fundos mede **12,00 metros** e confronta com o lote nº 11. - -

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta. - - - - -

PROPRIETÁRIO: VALDENI POLLI casado com ANA MARIA ORSO POLLI pelo regime de **comunhão e bens** antes da vigência da lei 6.515/77, brasileiros, ele do comércio, portador da CI nº 879.093-SSP-PR e do CPF/MF nº 275.337.609-30, residentes e domiciliados na Curitiba -PR. - - - - -

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 da Matrícula nº 52.242 do 2º SRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR. - - - - -

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de julho de 2010.(a)
(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do

Registro de Imóveis).vlkm

R-1 - Matrícula nº 23.329 - Protocolo nº 31.689 datado de 02/07/2010 - COMPRA E VENDA. Consóante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 100/102, do Livro 0642-E, no Serviço Distrital do Pinheirinho, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -Paraná, em 28 de junho de 2010, **VALDENI POLLI** casado com **ANA MARIA ORSO POLLI**, já qualificados, venderam a **HEITOR RAMOS SOUSA** casado com **ELIANA MAJCHSZAK** pelo regime de **comunhão parcial de bens** na vigência da lei 6.515/77 em 22/01/2007, brasileiros, ele gerente, portador da CI nº 06665132-87-SSP-BA e do CPF/MF nº 897.435.635-04, ela assistente financeira, portadora da CI nº 8.527.650-6-SSP-PR e do CPF/MF nº 045.902.009-96, residentes e domiciliados na Rua Jose Ader, nº 113, no sobrado 02, Xaxim, na Cidade de Curitiba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do **FUNREJUS** nº 10011049700077671 no valor de R\$- 160,00. Consta da escritura que foram apresentadas as Certidões de Feitos Ajuizados atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008. DOI emitida pelo Notário.** (TBI Guia nº 01414/2010, paga sobre o valor de R\$ 80.000,00). Custas: 4.312 VRC = R\$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 26 de julho de 2010.(a)
(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Oficial Substituto do Registro de Imóveis). vlkm

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO
FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTE OFÍCIO.
FAZ RIO GRANDE, 26 DE 07 DE 10
OFICIAL

Custas: 4.312 VRC = R\$ 452,76
Selo Funarpen: R\$ 200 (Art. 2º, Letra C,
Lei Est. 6149/70 e Art. 9º da Lei Est. 13228/01)

Denilson Luiz Negrão Dias
Escrevente Substituto
Portaria 09 / 99



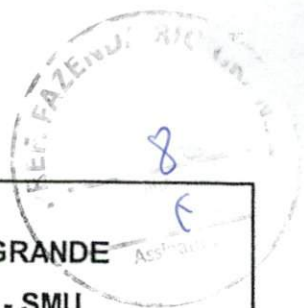
ATENÇÃO
Qualquer rasura ou emenda
invalidará este documento.

Matrícula nº
23.329

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SMU
CONTROLE DE EDIFICAÇÕES



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE
OBRAS HABITE-SE**

NÚMERO: **191/2014**

Edificação Comercial

CERTIFICO QUE A EDIFICAÇÃO DESTINADA À

PROPRIEDADE DE: **HEITOR RAMOS SOUSA.**

RESP. TÉCNICO: **Eng. Civil Claudete Klas Rebonato – CREA/PR 25.693-D.**

SITUADO À: **Rua Jequitibá, 873, Bairro Nações, lote 18, quadra 04 – Jardim Alto da Glória.**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **010 008 0312 001**

FOI CONCLUÍDA DE ACORDO COM ALVARÁ Nº **371/2012**

OBSERVAÇÕES: **O presente certificado refere-se a conclusão da loja com 269,44 m² e sala com 76,88 m² de área individual.**

PROCESSO: **5215/2014**

Nº DE PAVIMENTOS: **2**

VISTORIADO POR: **Hideki Yanagita**

Nº DE SUBSOLOS: **--**

EXPEDIDO PELA: **SMU**

ÁREA CONSTRUÍDA: **346,32 m²**

ÁREA REFORMADA: **--**

VISTORIA: TOTAL ☒

NATUREZA ALVENARIA ☒

PARCIAL ☐

MADEIRA ☐

MISTA ☐

OUTROS ☐

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2014.

GERRY JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

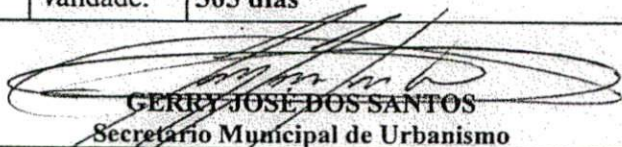
GISELE BIRKHOLZ TAKII
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



		N.º	371/2012
ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		CONST. CIVIL - <u>2ª VIA</u>	
Nome:	HEITOR RAMOS SOUSA		
Endereço:	Rua Jequitibá, 873, Bairro Nações, lote 18, quadra 04 – Jardim Alto da Glória.		
Finalidade:	Construção de Edificação Comercial com 346,32 m² em alvenaria com 02 pavimentos, sendo a área individual da loja – 269,44 m² e área individual da sala – 76,88 m².		
Inscrição Imobiliária:	010 008 0312 001		
Protocolo N.º:	11.765/2013 – 2ª via		
Observações:	1 - Solicitar Vistoria de Conclusão de Obras ao término desta obra. 2 - Lei Complementar 09/2006 - Art. 18 - O alvará de construção fixará prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, findo o qual, sem que tenha sido iniciada a obra, o licenciamento será cancelado, a menos que seja requerida sua prorrogação em tempo hábil. § 1º - Para efeito da presente lei, uma construção será considerada iniciada quando estiver evidenciada a efetiva execução de serviços constantes do projeto aprovado. § 2º - O prazo de validade do alvará será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. § 3º - Se, dentro do prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação daquele, pagando-se a taxa de licenciamento correspondente. 2ª VIA DE ALVARÁ EMITIDO EM 18/07/2012 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.		
Responsável Técnico:	Eng. Civil Claudete Klas Rebonato - CREA/PR 25.693-D.		
	Data:	05/07/2013	
	Validade:	365 dias	
 GERRY JOSÉ DOS SANTOS Secretário Municipal de Urbanismo			



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA



ART Nº 20122635797

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: CLAUDETE KLAS REBONATO

Título Formação Prof.: ENGENHEIRA CIVIL.

Empresa contratada:

Contratante: HEITOR RAMOS SOUSA

Endereço: R CESAR CARELLI 171 PIONEIROS

CEP: 83833054 FAZENDA RIO GRANDE PR Fone: 36271791

Local da Obra: R JEQUITIBA 873

NACOES - FAZENDA RIO GRANDE PR

Nº Carteira: PR-25693/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

CPF/CNPJ: 897.435.635-04

Quadra: 04

Lote: 18

CEP: 83823004

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp. 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL
Tipo Obra/Serv 006 COMERCIAL ACIMA DE 100 M2
Serviços 001 PROJETO ARQUITETÔNICO
contratados 002 PROJETO ESTRUTURAL
003 PROJETO HIDRÁULICO
004 PROJETO ELÉTRICO
005 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
Guia N 006 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS
ART Nº 050 EXECUÇÃO
20122635797 126 PROJETO DE ACESSIBILIDADE

Dimensão 346,32 M2

Dados Compl. 0

Data Início 15/07/2012

Data Conclusão 15/07/2013

Vir Taxa R\$ 150,00 Entidade de Classe 101

Tabela de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4260

09/07/2012

CreaWeb 1.08

Declaro estar ciente quanto à
necessidade do atendimento às normas
de acessibilidade, conforme disposto no
art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica

Page 1 of 1

Profissional: CLAUDETE KLAS REBONATO

Guia referente à ART 20122635797

Contratante: HEITOR RAMOS SOUSA

Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002012263579-7	19/07/2012	R\$ 150,00

Autenticação Mecânica

9/7/2012



Nº 302/2012-S.M.O.P

RESULTADO DE ANÁLISE DE PROJETOS - ALVARÁ

DATA: 18/06/2012

A – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:

A1 – PROPRIETÁRIO:
HEITOR RAMOS SOUSA

IND. FISCAL:
010.008.0312.001

A2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CLAUDETE KLAS REBONATO, CREA PR 25.693/D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
10183/2012

A3 – ENDEREÇO DA OBRA:
RUA JEQUITIBÁ, Nº 873, NAÇÕES

B – ANÁLISE DO PROJETO:

SEGUIR OBSERVAÇÕES ABAIXO PARA EMISSÃO DE CVCO.

– OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1- Fica de inteira responsabilidade do responsável técnico quanto às cotas topográficas apresentadas no projeto arquitetônico, cabendo ao mesmo verificar a necessidade da criação de faixa de servidão para escoamento das águas pluviais de lote vizinhos;
- 2- Apresentar projeto topográfico;
- 3- Prever mecânica de contenção de cheias, obras com área igual ou superior a 2.000m² (Dois mil metros quadrados), e/ou 10 (Dez) ou mais unidades habitacionais;
- 4- Empreendimentos que contenham arruamento interno deverão apresentar projetos de pavimentação e de drenagem com as respectivas ART'S;
- 5- Considerando a necessidade de adequar e organizar os espaços destinados a circulação de pedestres a construção ou reconstrução de passeios deverá obedecer aos padrões definidos pela Secretária Municipal de Urbanismo;
- 6- Todo o esgotamento sanitário (banheiro, lavanderias e cozinhas) deverá obrigatoriamente ser conectado a rede coletora de esgoto existente na via pública. No caso de cozinhas deverá ser prevista a caixa de gorduras antes da referida rede. Na ausência de rede coletora será tolerada a utilização de sistema de tratamento composto por fossas, filtros e sumidouros prevendo-se futura ligação com a rede coletora de esgoto;
- 7- As águas pluviais devem ser direcionadas obrigatoriamente a galeria de água pluvial existente na via pública, caso não exista galeria e/ou a mesma não esteja em conformidade com o plano diretor de drenagem, fica a cargo do empreendedor a aquisição das galerias bem como a execução dos serviços de drenagem que deverão ser executados até ao ramal principal de drenagem existente;
- 8- Para qualquer tipo de construção, reforma ou ampliação, consultar a Sanepar quanto à ligação domiciliar de esgoto;
- 9- O cálculo, a locação e a classificação das áreas permeáveis na implantação são de responsabilidade do Responsável Técnico e do Proprietário. Estas áreas serão vistoriadas no Processo de emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (C.V.C.O.);
- 10- A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto, expedido alvará para construção, e apresentado o projeto de gerenciamento dos resíduos;
- 11- É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização do mesmo como canteiro de obra ou depósito de entulho;
- 12- A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, cobrando dos executores da obra a despesa da remoção e aplicando-lhes as sanções cabíveis;
- 13- Toda edificação, independente de sua destinação, deverá ter abrigo ou depósito em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes dos resíduos sólidos domiciliares, obedecendo às normas estabelecidas pela autoridade competente;
- 14- Nenhuma construção, demolição ou reparo poderá ser feita sem tapume - armação provisória em material apropriado, usado para vedar uma obra, isolando-a do logradouro público e protegendo os transeuntes, o tapume deverá estar no alinhamento predial, com acabamento adequado e permanentemente conservado;
- 15- A limpeza do logradouro público (Rua) se iniciará na terraplanagem do empreendimento, e deverá ser permanentemente limpa e conservada pelo empreendedor da obra enquanto esta durar e em toda a sua extensão. (No caso de não estar sendo realizada esta limpeza, o órgão fiscalizador tomará medidas cabíveis iniciando-se por notificação/multa e embargo da obra, e no caso de reincidência cancelamento do alvará de construção);
- 16- Em caso de movimentação de terra (terraplanagem), será necessária licença ambiental da Secretária Municipal de Meio Ambiente e/ou IAP;
- 17- O Processo deverá retornar para análise final e respectiva emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (C.V.C.O.);
- 18- A SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) irá fiscalizar/rever todos os itens elencados pela S.M.O.P, no tocante às questões ambientais, sendo que verificado o descumprimento de qualquer dos referidos itens ensejará em sanções aplicáveis pela SMMA, as quais deverão ser cumpridas sob pena de não obtenção do C.V.C.O., sem prejuízo de multa, disposto no artigo 104, VIII, da Lei nº 28/93.

*Em caso de dúvidas ou divergências nas informações impressas, vale a Legislação Vigente.

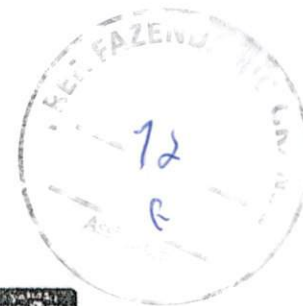
C – SECRETARIA DE OBRAS

Claudemar Caselero
Secretário Municipal de Obras

Recebi em 19/06/2012



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS



LAUDO DE VISTORIA Nº 885020 / 2014

Na data de 7 de novembro de 2014, o Corpo de Bombeiros da PMPR, através das medidas orientadoras e fiscalizadoras adotadas pela Seção de Prevenção, vistoriou as instalações preventivas da obra:

NOME DA OBRA: HEITOR RAMOS DE SOUZA		
ENDEREÇO: RUA JEQUITIBÁ, 873, 00	BAIRRO: NAÇÕES	MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE
RISCO: 2	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 346.3199999999999 m ²	
PROPRIETÁRIO: HEITOR RAMOS DE SOUZA	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:	

Constatando-se que a mesma **SATISFAZ TODAS ÀS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ, EM VIGOR**, ressaltando o direito a novas verificações.

- **INDICAÇÃO FISCAL:**
- **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**
- *Nada mais a constar.*

FAZENDA RIO GRANDE, PR, 7 de novembro de 2014.

Projeto nº 104/14
GR nº 3114088502000



Sd. Nataniel Valério Pierote
Setor de Vistorias

2º Ten. Jorge Henrique FREIRE
Chefe do Setor de Vistoria

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2014.



AO
SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

Ilustríssimos Senhores,

Em conformidade com o CSCIP-CBMPR, vimos por meio deste, solicitar análise e posterior aprovação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico da seguinte edificação:

OBRA: Edifício comercial em alvenaria

PROPRIETÁRIO: Heitor Ramos de Souza

CNPJ: 897.435.635-04

ENDEREÇO: Rua Jequitibá, 873 – Nações – Fazenda Rio Grande - PR

INDICAÇÃO FISCAL/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 010.008.0312.001

OCUPAÇÃO: Comercial varejista/ Loja Eletrodomésticos/ C-1

Serviços Profissionais/ Escritório/ D-1

ÁREA TOTAL: 346,32m²

Restrito ao exposto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,




Claudete Klas Rebonato
Eng. Civil - CREA/PR 25.693-D



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA



ART Nº 20122635797

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: CLAUDETE KLAS REBONATO

Título Formação Prof.: ENGENHEIRA CIVIL

Empresa contratada:

Contratante: HEITOR RAMOS SOUSA

Endereço: R CESAR CARELLI 171 PIONEIROS

CEP: 83833054 FAZENDA RIO GRANDE PR Fone: 36271791

Local da Obra: R JEQUITIBA 873

NACOES - FAZENDA RIO GRANDE PR

Nº Carteira: PR-25693/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

CPF/CNPJ: 897.435.635-04

Quadra: 04

CEP: 83823004

Lote: 18

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 19 PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp. 1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL
Tipo Obra/Serv 006 COMERCIAL ACIMA DE 100 M2
Serviços 001 PROJETO ARQUITETÔNICO
contratados 002 PROJETO ESTRUTURAL
003 PROJETO HIDRÁULICO
004 PROJETO ELÉTRICO
005 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
006 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS
050 EXECUÇÃO
126 PROJETO DE ACESSIBILIDADE

Dimensão 346,32 M2

Dados Compl. 0

Guia N

ART Nº

20122635797

Data Início 15/07/2012

Data Conclusão 15/07/2013

Vir Taxa R\$ 150,00 Entidade de Classe 101

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

Insp.: 4260

09/07/2012

CreaWeb 1.08

Declaro estar ciente quanto à
necessidade do atendimento às normas
de acessibilidade, conforme disposto no
art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica

Page 1 of 1

Profissional: CLAUDETE KLAS REBONATO

Guia referente à ART 20122635797

Contratante: HEITOR RAMOS SOUSA

Nº 150.000.000.000

Nº 150.000.000.000

CAIXA

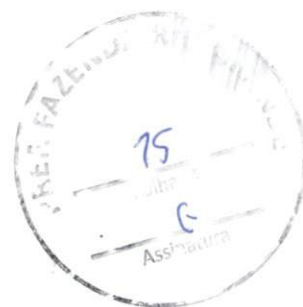
Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002012263579-7	19/07/2012	R\$ 150,00

Autenticação Mecânica



9/7/2012

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS MEIOS DE ABANDONO



1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: R. Jequitibá, 873
Bairro: Nações
Cidade: Fazenda Rio Grande
Lote: 18
Quadra: 04

2 - CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Tipologia: Edificação em alvenaria
Área: 346,32m²
Pavimentos: 02
Altura: 3,24m
Área do maior pavimento: 319,60m²
Pé direito do maior pavimento: 3,24m – 5,94m
Ocupação: Comercial

3 - CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

QUANTO A OCUPAÇÃO			
GRUPO	OCUPAÇÃO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO
C	Comercial	C-1	Loja de eletrodoméstico
D	Serviços profissionais	D-1	Escritório

QUANTO A ALTURA			
TIPO	DENOMINAÇÃO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO
II	Edificação baixa	C-1	Loja de eletrodoméstico
II	Edificação baixa	D-1	Escritório



QUANTO A DISTÂNCIA MÁXIMA A PERCORRER

GRUPO	ANDAR	SEM CHUVEIRO AUTOMÁTICO			
		SAÍDA ÚNICA		MAIS DE UMA SAÍDA	
C	DE SAÍDA DA EDIFICAÇÃO (piso de descarga)	Sem detecção automática de fumaça	Com detecção automática de fumaça	Sem detecção automática de fumaça	Com detecção automática de fumaça
		40m	45m	50m	60m
C	DEMAIS ANDARES	SAÍDA ÚNICA		MAIS DE UMA SAÍDA	
		Sem detecção automática de fumaça	Com detecção automática de fumaça	Sem detecção automática de fumaça	Com detecção automática de fumaça
		30m	35m	40m	45m
D	DE SAÍDA DA EDIFICAÇÃO (piso de descarga)	SAÍDA ÚNICA		MAIS DE UMA SAÍDA	
		Sem detecção automática de fumaça	Com detecção automática de fumaça	Sem detecção automática de fumaça	Com detecção automática de fumaça
		40m	45m	50m	60m
D	DEMAIS ANDARES	SAÍDA ÚNICA		MAIS DE UMA SAÍDA	
		Sem detecção automática de fumaça	Com detecção automática de fumaça	Sem detecção automática de fumaça	Com detecção automática de fumaça
		30m	35m	40m	45m



77
C

QUANTO AS DIMENSÕES DE SAÍDA					
GRUPO	DIVISÃO	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DE ACESSO	Nº DE UNIDADES	LARGURA DE SAÍDA
C	C-1	44	Acessos e descargas (100)	1	1,20m
			Escadas e rampas (75)	1	1,20m
			Portas (100)	1	1,20m
D	D-1	18	Acessos e descargas (100)	1	1,20m
			Escadas e rampas (75)	1	1,20m
			Portas (100)	1	0,80m

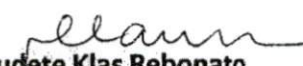
QUANTO AO NÚMERO DE SAÍDAS			
GRUPO	DIVISÃO	ALTURA	Nº DE SAÍDAS
C	C-1	Tipo II 3,24m	01
D	D-1	Tipo II 3,24m	01





4- RESUMO

Necessário Adotar	Portas, acessos, escadas, com no mínimo 1,20m de largura.
Sistema adotado	Portas principais com 3,50m de largura (2x), escadas com 1,20m de largura, porta do escritório com 0,80m.


Claudete Klas Rebonato
Eng. Civil - CREA/PR 25.693-D



MEMORIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO

Endereço: Rua Jequitibá, 873 - Nações
Município: Fazenda Rio Grande
UF: Paraná e-mail: construtoraaraguaia@creapr.org.br
Proprietário: Heitor Ramos Sousa Fone: (41) 3627-1791
Ocupação: Edifício Comercial

1. ESTRUTURAS

Execução da obra realizada de acordo com as normas construtivas em vigor, estruturas de concreto, executadas de acordo com as características da construção. Atende ao TRRF (resistência ao fogo) para 120 minutos, conforme NPT-08.

Fundações: executadas para suportar as cargas solicitadas, de acordo com normas em vigor.

2. ALVENARIAS

Construídas de tijolos de barro, assentados e revestidos de argamassa, de acordo com as normas construtivas em vigor.

3. COMPARTIMENTAÇÕES

Realizada de acordo com as normas construtivas em vigor e NPT-09, de acordo com as características da construção. Atende ao TRRF (resistência ao fogo) para 120 minutos, conforme a NPT-08.

4. COMPARTIMENTOS

Independentes de sua natureza de ocupação, os compartimentos possuem dimensões adequadas a sua atividade. Os materiais de construção (estruturas, vedações, acabamentos, etc.), empregados, mediante aplicação adequada, atendem aos requisitos técnicos quanto à estabilidade, ventilação, higiene, segurança, salubridade, conforto térmico e acústico, atendendo às posturas municipais e às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

5. INSTALAÇÕES

As instalações hidráulicas e elétricas obedecem aos requisitos normativos da ABNT e das respectivas concessionárias.



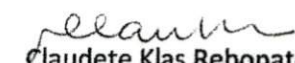
6. VIDROS

Os elementos envidraçados atendem aos critérios de segurança previstos nas normas da ABNT.

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

As medidas de segurança CONTRA INCÊNDIO E OS RISCOS ESPECÍFICOS OBEDECEM AOS REQUISITOS DO Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2014.


Claudete Klas Rebonato
Eng. Civil – CREA/PR 25.693-D


Heitor Ramos Sousa
Proprietário



IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Pavimento ou Setor	Ocupação	(MJ/m2)	Nº de Pavimentos	Pé direito (m)	Área (m2)
PAVIMENTO TÉRREO	COMERCIAL VAREJISTA / LOJA APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	300	01	3,24	219,60
PAVIMENTO SUPERIOR	SERVIÇOS PROFISSIONAIS / ESCRITÓRIO	700	01	2,70	126,72
Altura	3,24m	Risco	RM	Área existente	0,00
				Área Total	346,32 m2

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

☒ Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros	☒ Iluminação de emergência
☐ Separação entre edificações	☐ Alarme de detecção de incêndio
☐ Separação estrutural entre edificações	☒ Sinalização de emergência
☐ Compartimentação horizontal / vertical	☒ Extintores de incêndio
☐ Controle de material de acabamento	☐ Hidrantes e mangotinhos
☒ Saídas de emergência	☐ Chuveiros automáticos
☐ Elevador de emergência	☐ Resfriamento
☐ Controle de fumaça	☐ Espuma
☐ Plano de emergência	☐ Sistema fixo de gases limpos

Reservatórios Interior 0,00 Superior 0,00 RTI 0,00 SPK 0,00

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP

DATA	DISCRIMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO	Nº DO PSCIP

Obra/Endereço

EDIFICAÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA

RUA JEQUITIBÁ, 873 - FAZENDA RIO GRANDE

Área

346,32 m2

Ocupação

COMERCIAL VAREJISTA / LOJA / ELETRODOMÉSTICO / C-1
SERVIÇOS PROFISSIONAIS / ESCRITÓRIO / D-1

Prancha

01

03

Conteúdo da Prancha

QUADRO DE RISCO DE INCÊNDIO
QUADRO DE ESTATÍSTICA
QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Proprietário

Heitor Ramos Sousa
HEITOR RAMOS SOUSA

Escala

INDICADA

Responsável Técnico

Claudete KLAS Rebonato
CLAUDETE KLAS REBONATO / CREA/PR 25.693-D

PARA USO DO CBMPR

	Corpo de Bombeiros		
	B-7/62 GB		
FOLHAS Nº 1			
PROTOCOLO	Nº de FOLHAS		
	Doc.	Arg.	Inc.
45062	8	1/3	m.

DATA

26/08/2014



HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP

DATA	DISCRIMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO	Nº DO PSCIP

Obra/Endereço

EDIFICAÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA

RUA JEQUITIBÁ, 873 - FAZENDA RIO GRANDE

Área

346,32 m2

Ocupação

COMERCIAL VAREJISTA / LOJA / ELETRODOMÉSTICO / C-1
SERVIÇOS PROFISSIONAIS / ESCRITÓRIO / D-1

PARA USO DO CBMPR



Corpo de Bombeiros

B-7 / 6ª GB

Prancha

02

Conteúdo da Prancha

SITUAÇÃO

03

PROTOCOLO	FOLHA	RUBRICA
-----------	-------	---------

45062	03	ai

Proprietário

Heitor Ramos Sousa
HEITOR RAMOS SOUSA

Escala

INDICADA

Responsável Técnico

Claudemir KLAS REBONATO
CLAUDETE KLAS REBONATO / CREA/PR 25.693-D

DATA

26/08/2014



LEGENDA	
	Carga d' água
	Carga de pó BC
	Ponto de iluminação de emergência
	Ponto de iluminação de emergência tipo balizamento

NOTA: O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ATENDE EXIGÊNCIAS DA NPT-020

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DO PSCIP		
DATA	DISCRIMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO	Nº DO PSCIP

Obra/Endereço	
EDIFICAÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA RUA JEQUITIBÁ, 873 - FAZENDA RIO GRANDE	

Área	Ocupação
346,32 m2	COMERCIAL VAREJISTA / LOJA / ELETRODOMÉSTICO / C-1 SERVIÇOS PROFISSIONAIS / ESCRITÓRIO / D-1

Prancha	Conteúdo da Prancha
03	PAVIMENTO TÉRREO PAVIMENTO SUPERIOR CORTE AA'
03	DETALHES

Proprietário	<i>Heitor Ramos Sousa</i> HEITOR RAMOS SOUSA
--------------	---

Escala	Responsável Técnico	DATA
INDICADA	<i>elam</i> CLAUDETE KLAS REBONATO / CREA/PR 25.693-D	26/08/2014

PARA USO DO CBMPPR		
	Corpo de Bombeiros B-7 / 62 GB	
PROTOCOLO	FOLHA	RUBRICA
45062	23	01

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Ildoro Baccaro, 150
01200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.568.898/0001-06
IE 80.233.073-90 IM 423.942-4

www.copel.com
0800 81 00 116

Unidade Consumidora
63944570

ELIANA MAJCHSZAK
R JOSE ADER, 113 - SB 02

CEP: 81710230 CURITIBA - PR

CPF: 04590200996

Vencimento
24/10/2018

Valor a Pagar
R\$ 101,72

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 156

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0260230896 - BIFASICO	Mes Referência: 10/2018
Leitura Anterior: 05/09/2018 18455	Leitura Atual: 05/10/2018 19667
Medido 30 dias 112 kWh	Constante de Multiplicação 1,00
Total Faturado 112 kWh	Consumo Médio/Dia 3,73 kWh
Data Apresentação 05/10/2018	Proxima Leitura Prevista: 06/11/2018
RESIDENCIAL	

Indicadores de Qualidade

Conjunto: XAXIM	Mes 08/2018	Tensão Contratada: 127 / 220 volts
Realizado Mensal: 0,00 h	DIC 0,00 h	FIC 0,00 h
Limite Mensal: 4,71 h	DMIC 2,60 h	EUSD (R\$) 27,41
Limite Trimestral: 9,43 h		Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Anual: 18,86 h		

09/18	08/18	07/18	06/18	05/18	04/18	03/18	02/18	01/18	12/17	11/17	10/17
CONS	106	125	159	134	131	128	119	128	125	104	131
PGTO	24/09	24/08	24/07	25/06	24/05	24/04	26/03	26/02	24/01	26/12	24/11

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 42753291 Serie B
Emitida em 05/10/2018

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	112	0,791975	88,69	88,69	29,00%
02	ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh		8,74	8,74	8,74	29,00%
03	CONT.ILUMIN.PUBLICA MUNICIPI			4,29	4,29		

Base de Cálculo do ICMS:	97,43	Valor ICMS:	28,26	Valor Total da Nota Fiscal:	101,72
Composição dos Valores	Reservado no Flanco				
Energia	37,89				
Distribuição	16,55				
Transmissão	2,86				
Tributos	35,00				
Encargos	5,13				
TOTAL	97,43				

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,20 E COFINS R\$ 5,55, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 09/2018 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/10/2018 - PIS/PASEP 1,66% e COFINS 7,60%.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convênios e doacoes.
Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2: 06/09-06/10



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.174
CEP 80.215-900 - Curitiba - PR
CNPJ 04.568.898/0001-05
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: ELIANA MAJCHSZAK

ENDERECO: R JOSE ADER SOBRADO 02

CEP: 81.710-230 LOCAL: CURITIBA

ROTEIRO DE LEITURA: 001-48-11-570-63220

HIDRÔMETRO: 515F538149-4-1

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 016 001 - - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	571	133	571	-	571
Nº Amostras Realizadas	602	598	604	150	602
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	601	598	604	150	602

Definição no verso

CONCLUSÃO: FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez
2017	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58	29,39
De 6 a 10m3	5	1,07	5,35	4,55
De 11 a 15m3	5	5,96	29,80	25,33

Vencimento: 24/10/2018 **Valor a pagar: R\$ 101,72**

Controle: 01-20186854287787-20

Numero de Identificacao: 63944570

Mes: 10/2018

AS (15.78.5)

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 341 - AGENCIA - 7013

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

836000000015 01720111000 8 00101020186 9 854287787204

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 001-48-11-570-63220



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2547.4317	10/2018	23/10/2018	129,00

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

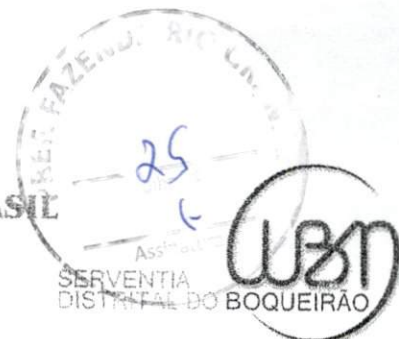
COMPROVANTE SANEPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

WALDOMIRO BAPTISTA NETO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTÁRIO
CPF 274.807.399 15



Rua Marechal Floriano Peixoto, 5636 - CEP 81630-000 - Curitiba - Paraná - Fax: (41) 3024-3992 - Fone: (41) 3027-2021
www.cartorioboqueirao.com.br - cartoria@cartorioboqueirao.com.br

CÓD. ESCRIV.	PÁGINA	PROTOCOLO/TERMO	LIVRO	FOLHA
		014617	B-053	045

CASAMENTO

Certifico que, no livro, às folhas e sob termo acima discriminado, consta o assento de Casamento de **HEITOR RAMOS SOUSA** e **ELIANA MAJCHSZAK**, contraído neste Distrito em 22 de Janeiro de 2007, em Cartório, perante o (a) Celebrante: Sra. Iara Maria S. Klauberg, e as testemunhas constantes do termo.

ELE, nascido ao(s) 25 de Maio de 1976, brasileiro, natural de Macaúbas, Bahia, de estado civil solteiro, sócio gerente, residente e domiciliado na Rua Jose Ader, 113, sobrado 02, Xaxim, Curitiba, Paraná, filho de **Belarmino Xavier de Sousa** e de **Nair Ramos Sousa**.

ELA, nascida ao(s) 30 de Outubro de 1984, brasileira, natural de Curitiba, Paraná, de estado civil solteira, assistente financeiro, residente e domiciliada na Rua Francisco Derosso, 4085, Xaxim, Curitiba, Paraná, filha de **Claudio Majchszak** e **Julia Majchszak**.

Os contraentes permanecerão com o mesmo nome, ou seja: **ELIANA MAJCHSZAK** e **HEITOR RAMOS SOUSA**.

Foram apresentados os documentos a que se refere ao Artigo 1.525, do Código Civil Brasileiro de 10/01/2002.

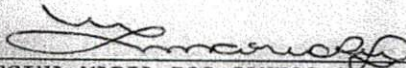
Casamento realizado sob regime de: **Comunhão Parcial de Bens**

Observações: Não há. (CUSTAS VRC 1500 = R\$ 157,50).

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 22 de Janeiro de 2007.




REGINA MARIA DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.527.650-6

POLEGAR DIREITO

Eliana Majchszak

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.527.650-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/06/2015

NOME: ELIANA MAJCHSZAK

FILIAÇÃO: CLAUDIO MAJCHSZAK
JULIA MAJCHSZAK

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BOQUEIRÃO
C.CAS=14517, LIVRO=53B, FOLHA=45

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

045.902.009-96

ELIANA MAJCHSZAK

30/10/1984





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: **045.902.009-96**

Nome: **ELIANA MAJCHSZAK**

Data de Nascimento: **30/10/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/10/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:18:53** do dia **25/10/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **46D7.0C6D.FE40.9DA7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ELIANA MAJCHSZAK

CPF: 045.902.009-96

Certidão nº: 161015773/2018

Expedição: 25/10/2018, às 12:17:56

Validade: 22/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e E L I A N A M A J C H S Z A K
, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.902.009-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

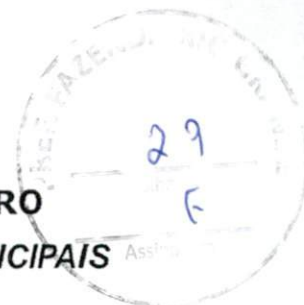
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**



CONTRIBUINTE: ELIANA MAJCHSZAK
CPF: 045.902.009-96

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 317960/2018

EMITIDA EM: 14/09/2018

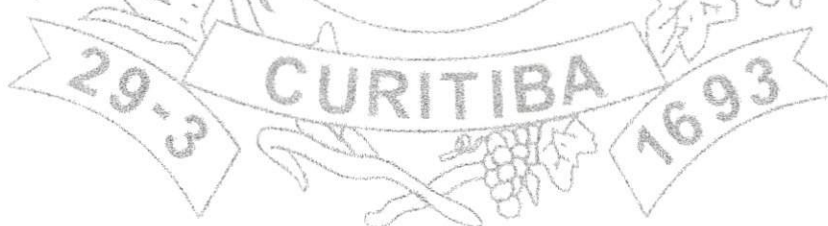
VÁLIDA ATÉ: 11/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6ED8.CB57.6451.4301-5.8A1C.DFEC.EAB2.63A6-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 25/10/2018 12h30min

Número	Validade
9450	24/11/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ELIANA MAJCHSZAK CPF: 04590200996

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: ELIANA MAJCHSZAK
Endereço: Rua JOSE ADER, 113 - Compl. SOBRADO 02 - CEP 81.710-230

Código de Controle _____

CW5587RLOAPQZDW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 25 de Outubro de 2018



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018937933-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **045.902.009-96**
Nome: **ELIANA MAJCHSZAK**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANA MAJCHSZAK
CPF: 045.902.009-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:00:56 do dia 25/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2019.

Código de controle da certidão: **861F.4AE5.86E5.4767**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06665132 87 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/91

NOME HEITOR RAMOS SOUSA

FILIAÇÃO BELARMINO XAVIER DE SOUSA
NAIR RAMOS SOUSA

NATURALIDADE MACAUBAS BA DATA DE NASCIMENTO 25/05/9765

DOC ORIGEM CER-NAS CM-MACAUBAS BA
DST-CANATIBA L-A15 F-28V R-000112

CPF SALVADOR BA

Raimundo Carlos de Lima
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

10288



Nº do CPF: **897.435.635-04**

Nome: **HEITOR RAMOS SOUSA**

Data de Nascimento: **25/05/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/07/1994**

Digito Verificador: **00**

19050029

Comprovante emitido às: **12:20:05** do dia **25/10/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3BA1.D61F.CCEB.47B9**



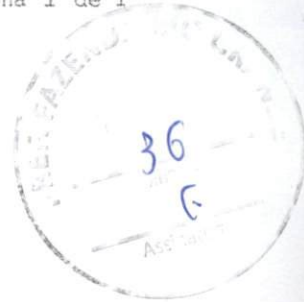
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: HEITOR RAMOS SOUSA

CPF: 897.435.635-04

Certidão nº: 161013738/2018

Expedição: 25/10/2018, às 11:54:28

Validade: 22/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEITOR RAMOS SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **897.435.635-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: HEITOR RAMOS SOUSA
CPF: 897.435.635-04

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 317539/2018

EMITIDA EM: 14/09/2018

VÁLIDA ATÉ: 11/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 348C.DA7B.9785.4F81-4.A6E3.79A7.886C.07E7-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/10/2018 12h31min

Número	Validade
9451	24/11/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

HEITOR RAMOS SOUSA CPF: 89743563504

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: HEITOR RAMOS SOUSA

Endereço: Rua JOSE ADER, 113 - Bairro XAXIM - Compl. SOBRADO-02 - CEP 81.710-230

Código de Controle

CWSZQJV5IJI0NJ01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 25 de Outubro de 2018



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018937938-04



Certidão fornecida para o CPF/MF: **897.435.635-04**

Nome: **HEITOR RAMOS SOUSA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

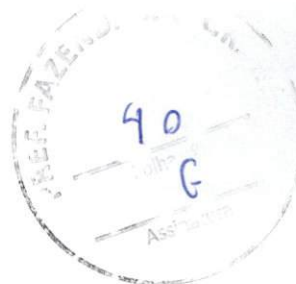
Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HEITOR RAMOS SOUSA
CPF: 897.435.635-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:52 do dia 25/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2019.

Código de controle da certidão: **914A.AB2C.9CDC.5E01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

I056
CAIXA-SIUNI

Sistema de Informacoes Unificadas
Consulta Titulares

08/08/2018
15:30:53

N.CAIXA: 65.746.507 HEITOR RAMOS SOUSA
CPF : 897.435.635-04 Pessoa: Fisica
Dt Nasc: 25/05/1976
Caixa :

PAG: 01 / 01

Conta : 1316-013-00013124/8 - POUPANCA DA CAIXA
Abert : 14/05/2015

Titular	CPF / CGC Nome Cliente	Doc. Identificacao	Org Exp / UF	DDD	Telefone
01	897.435.635-04 HEITOR RAMOS SOUSA	000001249961705	DETRA / PR	041	88674037
02	045.902.009-96 ELIANA MAJCHSZAK	0286572	CRRC / PR	041	88878685

Ultima Posicao: 03/08/2018

Final de Amostragem.

F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA PAG F08=AVANCA PAG F12=FINALIZA

104/1316-4

08 ABR 2018

CEF
0910100-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018

Protocolo nº 14.108/2018 – José Roberto Zanchi – S. M. De Cultura e Turismo

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - LOCAÇÃO Nº 404/2018

Em atendimento ao Memorando nº 026/2018 encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, este parecer tem o objetivo de avaliar a proposta para a locação do imóvel descrito abaixo. Examinando se o valor proposto está dentro da margem que se pratica atualmente pelo Município.

Descrição do Imóvel

Empreendimento comercial em alvenaria com dois pavimentos, localizado na Rua Jequitibá, nº 873 Centro. Construção sobre o Lote 18, da Quadra 04, da Planta Jardim Alto da Glória. O imóvel é servido por infraestrutura como: rede de energia elétrica, rede de água tratada, rede de esgoto, rede bancária, comércio, telefone/internet, transporte urbano de passageiros, ensino escolar, vias e passeios pavimentados. Conforme informações no Memorando nº 026/2018 tem o propósito em alugar a **loja 02** no pavimento térreo com uma área total aproximada de **269,44 m²**.

Consideração e Parecer

Considerando a proposta para locação conforme especificado no memorando 026/2018, o valor mensal pretendido é de **R\$ 5.584,71 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, para a área de **269,44 m²**. Obtemos um valor de **R\$ 20,73/m² (vinte reais e setenta e três centavos por metro quadrado)** para a loja informada.

Considerando os imóveis que foram objetos de avaliações para o Município realizadas em 2017 e 2018 conforme relação abaixo:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
403/18	SMAS	Rua Coqueiro, 556 - Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
401/18	SMAS	Rua Rio Xingú, 765 - Pioneiros	591,91	3.500,00	5,91
331/18	FAZPREV	Avenida Cedro, 507 - Centro	346,66	4.696,83	13,54
299/18	SMUF	Rua Cinamomo, 53 - Centro	180,00	2.700,00	15,00
121/18	SMMA	Rua Maranhão, 372 - Estados	875,00	7.000,00	8,00
118/18	SMAS	Av Cedro, 812 - Eucaliptos	250,00	2.000,00	8,00
362/17	SMTER	Av Araucárias, 142 - Centro (Plaza Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
361/17	SMA	Av Paraná, 1408 Centro (Centro Com 1408)	209,26	3.766,68	18,00
334/17	SMAS	Rua Carlos E Nichele, 2084 - Centro	452,10	6.124,80	13,55
246/17	SMAS	Rua Cambará, 33 Eucaliptos	106,21	1.100,00	10,36
235/17	SMAS	Av Venezuela, 345 Eucaliptos	121,13	1.650,00	13,62



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2.018

Analisando-se a coluna da direita que comprova a margem praticada (R\$/m²) até presente data, com o valor máximo neste região central de R\$ 18,00/m².

Em vista disso, entendemos que a proposição para o aluguel da loja 02 no valor de R\$ 20,73/m², situa-se **acima dos valores já praticados** por esta Administração nesta região para imóveis similares. É o parecer.

Andréa Costa
membro Mat. 352.612

Eronir Dias Batista
membro Mat. 355.657
Carlos Roberto de Poli
membro Mat. 350.109



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2018

Protocolo nº 14.108/2018 – José Roberto Zanchi – S. M. De Cultura e Turismo

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - LOCAÇÃO Nº 404/2018

Em atendimento ao Memorando nº 026/2018 encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, este parecer tem o objetivo de avaliar a proposta para a locação do imóvel descrito abaixo. Examinando se o valor proposto está dentro da margem que se pratica atualmente pelo Município.

Descrição do Imóvel

Empreendimento comercial em alvenaria com dois pavimentos, localizado na Rua Jequitibá, nº 873 Centro. Construção sobre o Lote 18, da Quadra 04, da Planta Jardim Alto da Glória. O imóvel é servido por infraestrutura como: rede de energia elétrica, rede de água tratada, rede de esgoto, rede bancária, comércio, telefone/internet, transporte urbano de passageiros, ensino escolar, vias e passeios pavimentados. Conforme informações no Memorando nº 026/2018 tem o propósito em alugar a **loja 02** no pavimento térreo com uma área total aproximada de **269,44 m²**.

Consideração e Parecer

Considerando a proposta para locação conforme especificado no memorando 026/2018, o valor mensal pretendido é de **R\$ 5.584,71 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, para a área de **269,44 m²**. Obtemos um valor de **R\$ 20,73/m² (vinte reais e setenta e três centavos por metro quadrado)** para a loja informada.

Considerando os imóveis que foram objetos de avaliações para o Município realizadas em 2017 e 2018 conforme relação abaixo:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
403/18	SMAS	Rua Coqueiro, 556 - Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
401/18	SMAS	Rua Rio Xingú, 765 - Pioneiros	591,91	3.500,00	5,91
331/18	FAZPREV	Avenida Cedro, 507 - Centro	346,66	4.696,83	13,54
299/18	SMUF	Rua Cinamomo, 53 - Centro	180,00	2.700,00	15,00
121/18	SMMA	Rua Maranhão, 372 - Estados	875,00	7.000,00	8,00
118/18	SMAS	Av Cedro, 812 - Eucaliptos	250,00	2.000,00	8,00
362/17	SMTER	Av Araucárias, 142 – Centro (Plaza Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
361/17	SMA	Av Paraná, 1408 Centro (Centro Com 1408)	209,26	3.766,68	18,00
334/17	SMAS	Rua Carlos E Nichele, 2084 – Centro	452,10	6.124,80	13,55
246/17	SMAS	Rua Cambará, 33 Eucaliptos	106,21	1.100,00	10,36
235/17	SMAS	Av Venezuela, 345 Eucaliptos	121,13	1.650,00	13,62

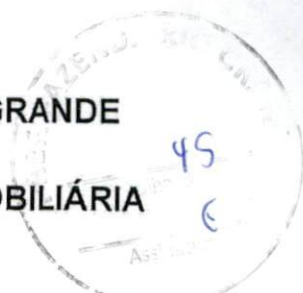


PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2018

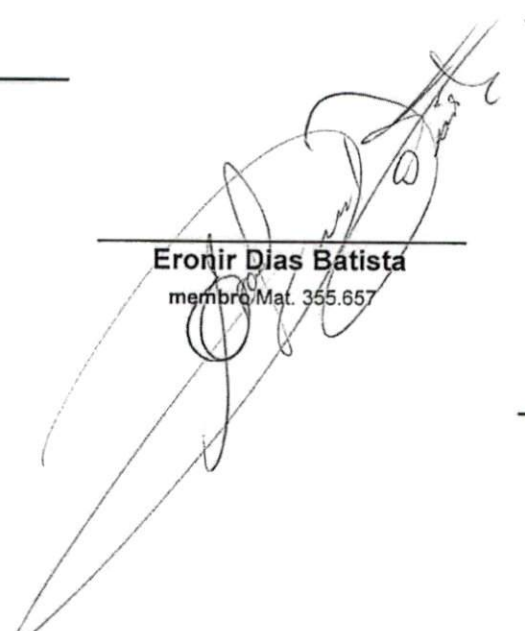


Analisando-se a coluna da direita que comprova a margem praticada (R\$/m²) até presente data, com o valor máximo neste região central de R\$ 18,00/m².

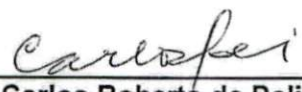
Em vista disso, entendemos que a proposição para o aluguel da loja 02 no valor de R\$ 20,73/m², situa-se **acima dos valores já praticados** por esta Administração nesta região para imóveis similares. É o parecer.


Andréa Costa

membro Mat. 352.612


Eronir Dias Batista

membro Mat. 355.657


Carlos Roberto de Poli

membro Mat. 350.109

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0135/2018 - Data: de 04
de dezembro de 2018.**

Fazenda Rio Grande, 25 de Outubro de 2018.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

REF: Proposta para Locação / Renovação Contrato de Imóvel

Sabendo do Interesse do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE em renovar a locação do imóvel para estabelecimento de ÓRGÃOS MUNICIPAIS, venho através desta informar o que segue:

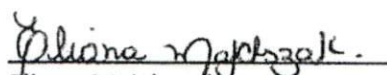
Imóvel sito a Rua Jequitibá nº 873 – Loja Térrea – Bairro Nações/Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná, sendo uma loja comercial térrea, em alvenaria, com aproximadamente 269,44 m² de área individual, contendo 1 (uma) copa e 3 (Três) banheiros, sendo 1(um) deles adaptado para portador de necessidades especiais.

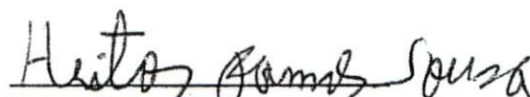
O valor pretendido para locação é de R\$ 5.584,71 (Cinco Mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), sendo o valor do metro quadrado de aproximadamente R\$ 20,73 (Vinte reais e setenta e três centavos). O mesmo valor deverá ser pago através de depósito em conta dos proprietários.

Fica também condicionado a locação o pagamento quando houver, de Condomínio, IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Seguro Contra Incêndio.

Aguardamos posição quanto ao deferimento da proposta.

Atenciosamente


Eliana Majchszak
CPF: 045.902.009-96


Heitor Ramos Sousa
CPF: 897.435.635-04

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2018 a 18/12/2018)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 281/2018 Data: 18/12/2018

Material: 19050029 - Sala comercial do prédio edificado em alvenaria Unid.: MES

1	HEITOR RAMOS SOUSA E ELIANA MAJCHSZAK - (10288)		12,000	5.584,7100	67.016,52	Sim	***
			Total da Coleta:		67.016,52		

FOI ALTERADO
PROXIMO
MUN PA
-7



PROTOCOLO Nº 14108/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873, loja 2, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 67.016,52 (Sessenta e sete mil, dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1086	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

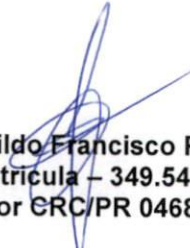
☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

18/12/2018


Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649


Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 904/2018



Processo nº 14108/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Locação de Imóvel

Trata-se de processo com pedido de locação de imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob a justificativa de que o espaço será utilizado para o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal e que o imóvel que se pretende alugar atende as condições para oferta dos serviços e se enquadra nos critérios para efetivação e execução do trabalho a ser realizado. Foi juntada documentação referente ao imóvel e de seus proprietários; certidões de regularidade fiscal; parecer de avaliação imobiliária por Comissão do município, além de minuta do contrato.

Foi informada a Dotação Orçamentária, mapa comparativo, e informações financeiras. Não consta, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Observou-se é pretendida a locação de certo e determinado imóvel. A este respeito, cite-se o que determina o art. 24, inc. X, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Primeiramente, é necessário analisar o que significa "finalidade precípuas da administração". Acerca do tema, cabe citar o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

A administração pública tem por finalidade precípuas o bem comum da coletividade administrada e, é nesta supremacia dos interesses públicos sobre os individuais que devem se pautar os atos administrativos. (TRF 4ª Região. Processo: AG 10765 PR 1999.04.01.010765-0. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE. Julgamento: 13/05/1999. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 23/06/1999 PÁGINA: 823)

Sendo assim, é possível observar que finalidade precípua tem como base o atendimento ao interesse público. E o atendimento ao interesse público é esfera de avaliação da autoridade – não é objeto de avaliação jurídica.

O segundo requisito determina que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel a ser locado. A este respeito há que se consignar que as condicionantes foram atestadas nos autos, pois segundo justificativa o imóvel possui "*boa infraestrutura, espaço amplo, boa localização e oferta de segurança às crianças e adolescentes*"

Porém, quanto ao último requisito são necessárias considerações. O parecer da comissão permanente de avaliação imobiliária considerou que o valor pedido para a locação, de R\$ 5.584,71 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), está acima do valor praticado pela administração nesta região para imóveis similares, sendo necessário que haja uma adequação dos valores, de acordo com o referido Parecer.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de dezembro de 2018.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 351.950
OAB/PR 41.224



Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro de 2018

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

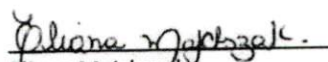
Ref. Processo nº 14108/2018

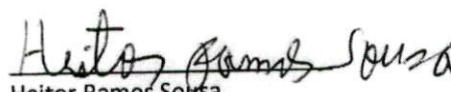
Objeto: Locação de Imóvel

Em resposta ao processo nº 14108/2018 que se trata de locação do imóvel sito a Rua Jequitibá nº 873, sala térrea, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, informamos que **não concordamos** com a proposta de redução do valor do aluguel, **visto que o aluguel pretendido é o aluguel atual que a Prefeitura paga no imóvel.**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo está no imóvel desde de Março de 2015. Dessa forma, caso continuemos com o contrato atual, o reajuste se dará no mês de Março de 2019. Já com esse novo contrato, a Prefeitura se beneficiará desse reajuste, sendo que o mesmo, no novo contrato, irá ocorrer somente no ano de 2020.

Atenciosamente;


Eliana Majchszak
CPF: 045.902.009-96


Heitor Ramos Sousa
CPF: 897.435.635-04



Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2019.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

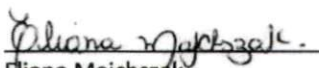
Ref. Processo nº 14108/2018

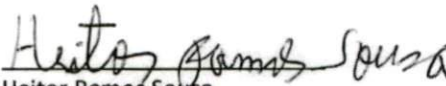
Objeto: Locação de Imóvel

Em resposta ao processo nº 14108/2018 que se trata de locação do imóvel sito a Rua Jequitibá nº 873, sala térrea, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, informamos que **concordamos** com a proposta de redução do valor do aluguel para R\$ 18,00 o m², totalizando no valor de R\$ 4.849,92 (R\$ 18,00 x 269,44m²), **porém com as seguintes ressalvas:**

- Valor total do contrato dividido entre os dois proprietários (R\$ 2.424,96 para cada proprietário);
- Reter Imposto de Renda na Fonte devido MENSALMENTE a cada proprietário (R\$ 39,07 para cada);
- Informar na DIRF o pagamento realizado para cada proprietário com suas respectivas retenções;
- Todo pagamento de aluguel deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao mês de utilização do imóvel;
- ☒ - Deverá haver a cobrança de multa (2% a.m.) e juros (1% a.m.) pelo atraso no pagamento dos alugueis;
- A Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento do IPTU do Imóvel;
- A Prefeitura realizará aos proprietários o reembolso do Seguro Incêndio Anual do Imóvel por ela ocupado (O valor do seguro contratado é de aproximadamente R\$ 946,64 anual – Valor estimado conforme apólice do ano de 2018). Este valor poderá ser parcelado em até 5x.
- Considerar a vistoria inicial desse “novo” contrato a vistoria realizada dia 27.03.2015, data em que a PMFRG ocupou o respectivo imóvel pela primeira vez.

Atenciosamente;


Eliana Majchszak
CPF: 045.902.009-96


Heitor Ramos Sousa
CPF: 897.435.635-04



Protocolo nº 14102/2018 Requerente: SMCT

Ofício nº /

AD, JURIDICO PARA ANALISE E PARCELA.

Eduardo D. Scheiwaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 14108/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Edital

Acerca das condições propostas pelos proprietários do imóvel, necessário fazer algumas observações. Sobre o pagamento de IPTU e seguro incêndio, via de regra são de responsabilidade dos locadores (proprietários), conforme art. 22, VIII, da Lei do Inquilinato:

Art. 22. O locador é obrigado a:

VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

Portanto, apesar de via de regra o pagamento de IPTU e seguro incêndio serem encargo dos proprietários, há possibilidade de se convencionar em contrato de forma diversa.

No que se refere a exigência de multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso, essa não se mostra possível. É possível a cobrança de multa de 2% para o atraso, mas essa não pode ser mensal, devendo incidir apenas uma vez por pagamento mensal atrasado.

Há outras condições de pagamento que a possibilidade deve ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Sobre a aceitação ou não das condições que farão parte do contrato, sugere-se um opinativo da Secretaria interessada, tendo em vista que trata-se de análise de mérito administrativo, eis que a única que não se mostra possível juridicamente é a cobrança de multa mensal de 2% por atraso.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de janeiro de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 05/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 19
Número do processo: 0014108/2018

Número do processo: 0014108/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO		
Beneficiário:		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 19 **Número do processo:** 0014108/2018

Local do parecer: 018.001.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/02/2019 11:15:15

Parecer: Segue para prosseguimento, com as ressalvas conforme solicitado pelos proprietários, exceto a multa de 2% conforme parecer jurídico.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Fevereiro de 2019.

Jaqueline de Borba Pacheco





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 05/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 20

Número do processo: 0014108/2018

Número do processo: 0014108/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 20

Número do processo: 0014108/2018

Local do parecer: 018.001.005 - SMCT-Secretario

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/02/2019 13:44:40

Parecer: Segue para continuidade no processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Fevereiro de 2019.



DIEGO DE SOUZA GOUVEIA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E HEITOR RAMOS
SOUZA E ELIANA MAJCHSZAK.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF nº **XXXXX**; E de outro como **CONTRATADO**, **Heitor Ramos Souza**, CPF Nº 897.435.635-04, residente à Rua José Ader, 113 – sobrado 02, Bairro Xaxim, Curitiba -PR , doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 14108/2018, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93) .

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 4.849,92 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)** , dividido em dois proprietários (R\$ 2.424,96 para cada um), resultando no valor global de

R\$ 29,099.52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás,





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU e seguro do imóvel locado.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do servidor (a) **XXXXXXX**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 0XX/2018.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de Dezembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Locatário

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

Fabiano Dias dos Reis
Procurador do Município

Heitor Ramos Sousa
Locador

Nome: Assinatura: _____

Nome: Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E HEITOR RAMOS
SOUZA E ELIANA MAJCHSZAK.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF nº 748.952.499-72; E de outro como **CONTRATADO**, **Eliana Majchszak**, CPF Nº 045.902.009-96 residente à Rua José Ader, 113 – sobrado 02, Bairro Xaxim, Curitiba -PR doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 14108/2018, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 4.849,92 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, dividido em dois proprietários (R\$ 2.424,96 para cada um), resultando no valor global de **R\$ 29,099.52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**. para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás,





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU e seguro do imóvel locado.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do servidor (a) **XXXXXXX**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 0XX/2018.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de Dezembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Locatário

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

Fabiano Dias dos Reis
Procurador do Município

Eliana Majchszak
Locador

Nome: Assinatura: _____

Nome: Assinatura: _____



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2018 a 14/02/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 281/2018 Data: 18/12/2018

Material: 19050029 - Sala comercial do prédio edificado em alvenaria - Unid.: MES

1 ELIANA MAJCHSZAK - (13986)

12,000

2.424,9600

29.099,52

Sim

Material: 19050030 - Sala comercial do prédio edificado em alvenaria, a sala está Unid.: MES

2 HEITOR RAMOS SOUSA - (10288)

12,000

2.424,9600

29.099,52

Sim

Total da Coleta:

58.199,04

Eduardo D. Scheiwaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Memorando nº 010 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 06 de fevereiro de 2019.

De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Para: Planejamento e Finanças.

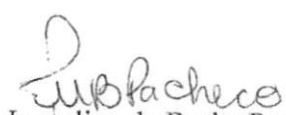
Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária – Locação de Imóvel.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, indicar a dotação orçamentária 1161 – serviço de terceiros Pessoa Física – conforme protocolo 14108/2018 – Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel.

Certo de contar com sua atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.


Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 4867/2019


Jaqueline de Borba Pacheco
Chefe de Divisão da SECULT



PROTOCOLO Nº 14108/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873, loja 2, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 58.199,04 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1161	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.36	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

06/02/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 11/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 25

Número do processo: 0014108/2018

Número do processo: 0014108/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 25

Número do processo: 0014108/2018

Local do parecer: 007.014.002 - ADM Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 11/02/2019 16:09:10

Parecer: Foi solicitado pela proprietária do imóvel para que a administração pública fique responsável pelo pagamento do seguro incêndio, porém não será possível assumir tal responsabilidade, uma vez que a administração pública possui vários contratos, e de acordo com os anteriores entende-se que o seguro incêndio é de responsabilidade dos locadores (proprietários), conforme Art. 22, VIII, da Lei do Inquilinato.

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Fevereiro de 2019.

CARINA DANIELA ALVES DA SILVA





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 14/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 27

Número do processo: 0014108/2018

Número do processo: 0014108/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 27

Número do processo: 0014108/2018

Local do parecer: 018.001.005 - SMCT-Secretario

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/02/2019 08:12:28

Parecer: Ciente, remeto para conclusão do contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Fevereiro de 2019.



DIEGO DE SOUZA GOUVEIA

Protocolo nº 71108 / 2018

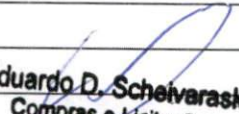
Requerente: _____

SMCT

Ofício nº _____ / _____

AO JURIDICO,

Tendo em vista que foram juntados os contratos, informação financeira(adequando o valor ao parecer da avaliação imobiliária) e que a secretário avaliou que não irá pagar exigências anteriores e será feito o contrato normalmente, remeto para análise e parecer.


Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

*De análise dos minutos dos contratos, tem-se
que os mesmos cumprem os requisitos legais, inexistindo a obrigatoriedade de assinatura.*

14.02.18


Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

Protocolo nº 74108/2018

Requerente: _____

LMCT

Ofício nº _____/_____

A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 366.649

Cláudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 15/02/19



PROTOCOLO N° 14108/2018
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para locação de 01 sala comercial de 269,44M² na rua Jequitiba, N° 873 - LOJA 02 - Bairro Eucaliptos. Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.

PESSOA FÍSICA: ELIANA MAJCHSZAK
CPF: 045.902.009-96

VALOR: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

PESSOA FÍSICA: HEITOR RAMOS SOUSA
CPF: 897.435.635-04

VALOR: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1161	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.36	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Fevereiro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 14/2019

PROTOCOLO: 14108/2018

Objeto: Dispensa de licitação para locação de 01 sala comercial de 269,44M² na rua jequitiba, Nº 873 - LOJA 02 - Bairro Eucaliptos. Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: ELIANA MAJCHSZAK

CPF: 045.902.009-96

VALOR: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

PESSOA FÍSICA: HEITOR RAMOS SOUSA

CPF: 897.435.635-04

VALOR: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

AUTORIZAÇÃO: 14/02/2019





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 034/2019 de 21 de fevereiro de 2019

Página 6

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Período das inscrições	25/02/2019 a 15/03/2019
Publicação do Resultado	22/04/2019
Prazo para interposição de recurso	23 a 25/04/2019
Publicação do Resultado Final e convocação para assinatura do Termo de Compromisso	29/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2019.

O Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, TORNAR PÚBLICO, que fará realizar sessão de Audiência Pública de Apreciação de Contas do Terceiro Quadrimestre - Serviços Realizados Pela Secretaria de Saúde, em cumprimento ao Plano Municipal de Saúde, referente ao ano de 2018.

O relatório e apresentação de execução de serviços de Saúde, no que diz respeito à oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, nesse período, ficam a cargo do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Local: Sede da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Data: 28 de fevereiro de 2019.
Horário: 10:00 horas

[Assinatura]
Rejonar Lopes de Andrade
Secretário Municipal de Saúde

Rua Francisco Claudio dos Santos, nº 430 - Saltoz - CEP 81010-900/PR
Fazenda - CEP 83.835-006 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudefazenda@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
Processo Administrativo nº 827/2019 / Protocolo nº 19.689/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.966/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 290/2005 e Decretos Municipais nº 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de habilitação: 11 de Março de 2019, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados de 21 de Fevereiro a 11 de Março de 2019, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 07/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 13/2019

PROTOCOLO: 2073/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de botões personalizados. Conforme pedido da secretaria de comunicação social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: DIANA COMERCIO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA

CNPJ: 08.924.247/0001-06

VALOR: R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

PESSOA JURÍDICA: ARTEFATOS DE METAIS PELEGRINI LTDA

CNPJ: 00.528.010/0001-65

VALOR: R\$ 1.185,00 (mil, cento e oitenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 14/02/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 14/2019

PROTOCOLO: 1416/2019

Objeto: Dispensa de licitação para locação de 01 sala comercial de 269,44M² na rua joaquim Nº 873 - LOJA 02 - Bairro Eucaliptos. Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: ELIANA MAJCHSAK

CPF: 045.902.009-96

VALOR: R\$ 29.096,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

PESSOA FÍSICA: HEITOR RAMOS SOUSA

CPF: 807.435.635-04

VALOR: R\$ 29.096,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

AUTORIZAÇÃO: 14/02/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de mobiliário, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e do Corpo de Bombeiros.

Assinatura da Ata: 01/02/2019;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº 15.673 /2018;

Processo Administrativo: 221/2018;

Detentor: CWR COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 10.524.956/0001-46; Inscrição Estadual nº: 7471995-11;

Endereço: Rua Pedro Druszc; nº. 630-sala 04; CEP: 83702080;

Administrador: Rubilân Brancalioni Sapla; CPF nº: 007.880.519-49;

Valor Total: R\$ 82.875,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Detentor: DECIO DRUCZKOWSKI-ME;

CNPJ: 10.487.894/001-33; Inscrição Estadual nº: 90504333-12

Endereço: Avenida Manoel Ribas, nº. 511, Rio Azul/PR; CEP: 84580-000;

Administrador: Décio Druczowski; CPF nº: 038.181.599-94;

Valor Total: R\$102.055,00 (Cento e dois mil e cinquenta e cinco reais).

Detentor: FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;

CNPJ: 11.843.540/0001-25; Inscrição Estadual nº: 25.090.359-8;

Endereço: Rua 500, nº.500; CEP: 88330-630;

Administrador: Joelson Rodrigues; CPF nº: 870.612.799-15;

Valor Total: R\$170.082,90 (Cento e setenta mil, oitenta e dois reais e noventa centavos).

Detentor: MAW COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA;

CNPJ: 26.655.810/0001-80; Inscrição Estadual nº: 90737812-88;

Endereço: Rua Angelina Legat Pasini; nº. 93, Curitiba/PR; CEP: 81.770-330;

Administrador: Mariana de Fátima Jordão Ferrari; CPF nº: 056.694.919-08;

Valor Total: R\$ 71.510,00 (Setenta e um mil e quinhentos e dez reais).

Detentor: DEIZELAINA XAVIER DIAS EIRELI-ME;

CNPJ: 25.043.791/0001-98; Inscrição Estadual nº: 90.729.018-24;

Endereço: Avenida Doutor João Pessoa, nº 420, Centro, Curitiba/PR; CEP: 86.450-000;

Administrador: Deizelaine Xavier Dias; CPF nº: 030.608.399-05;

Valor Total: R\$145.598,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais).



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	31
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para locação de 01 sala comercial de 269,44M² na rua Jequitiba, Nº 873 - LOJA 02 - Bairro Eucaliptos. Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.
Dotação Orçamentária*	3601201933903600000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	58.199,04
Data Publicação Termo ratificação	21/02/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐ Percentual de participação:
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 966354958 (Logout)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: ELIANA MAJCHSAK
CPF: 045.902.009-96

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **63693/2019**

EMITIDA EM: **21/02/2019**

VÁLIDA ATÉ: **20/06/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **86D9.B303.B49D.40E8-6.BE37.2AD6.8902.70A4-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

☐ Certidão expedida pela internet gratuitamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: HEITOR RAMOS SOUSA
CPF: 897.435.635-04

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: **63709/2019**

EMITIDA EM: **21/02/2019**

VÁLIDA ATÉ: **20/06/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **2DC7.EE00.E24B.4825-7.A349.0AD3.1308.6517-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Protocolo nº _____

Requerente: _____

Assunto:

*do Patrimônio,
Para elaboração do termo de visitação e
entrega de chaves.*



Simone A. A. Rodrigues:

Compras e Licitações

Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 046/2019

ID 3222

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E HEITOR RAMOS SOUZA E ELIANA
MAJCHSZAK.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF nº 010.105.899-38; E de outro como **CONTRATADO**, **Heitor Ramos Souza**, CPF Nº 897.435.635-04, residente à Rua José Ader; nº113; sobrado 02; Bairro Xaxim; Curitiba /PR; CEP: 81.710-230; e-mail: eliana.maj@gmail.com; Fone: (41) 9 8887 8685; doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 14108/2018, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93) .

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 4.849,92 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, dividido em dois proprietários (R\$ 2.424,96 para cada um), resultando no valor global de **R\$ 29,099.52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do servidora Jaqueline de Borba Pacheco inscrita no CPF sob o nº 036.363919-50 - matrícula 280-301 .





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

17. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

18. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

19. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
20. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
21. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
23. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independentemente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 014/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

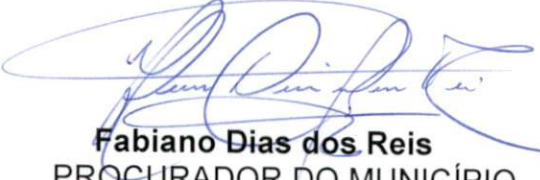
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2019.

P/ Locatário:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.402


Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Locador;


Heitor Ramos Souza
CPF: 897.435.635-04

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Mayse Wolff de Souza



LAUDO DE VISTORIA

O Presente laudo de vistoria foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação 046/2019 e 047/2019, datado de 01 de Março de 2019, para todos os fins e efeitos de direito.

ESTADO DO IMÓVEL: (X) Novo () Excelente () Bom () Regular () Mau

LOCATÁRIO: Município de Fazenda Rio Grande

PROPRIETÁRIOS: Sr Heitor Ramos Sousa e Sra Eliana Majchszak

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Loja Comercial situado a Rua Jequitibá, n °873, sala térrea, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná,

ESTADO GERAL DO IMÓVEL: Imóvel novo – Primeira Locação.

TÉRREO: Sala comercial em alvenaria no pavimento térreo, com aproximadamente 269,44m², de frente para a rua com 2 portas em aço. Pisos e Rodapés em cerâmica na cor branca, não apresentam furos, trincas ou peças quebradas. Paredes e tetos na cor branca. Possui 4 extintores de incêndio sinalizados. Possui porta de acesso para os fundos. Porta completa em aço, na cor branca, com caixilho e fechadura completa com 2 chaves. Possui luminárias com lâmpadas, lâmpadas de saída de emergência, tomadas com espelho na cor branca, interruptores com espelho na cor branca. Tem 4 janelas de modelo basculante, com cordão para abertura. Não apresenta trincas ou quebras. Janelas com grade de proteção.

BANHEIROS: Possui 3 banheiros, sendo 2 na parte térrea e um no mezanino (parte superior). Um deles é adaptado para portadores de necessidades especiais. Todos encontram-se revestidos em azulejo até o teto na cor branca. Lavatórios fixos na cor branca com torneiras. Vasos sanitários de louça a cor branca com assento completo. Válvula de descarga de metal acoplado a caixa do vaso. Porta em madeira, completa, na cor marrom, apresenta caixilho e fechadura completa com chave acoplada. Possui luminária com lâmpada, interruptores e tomadas com espelho na cor branca. Têm janelas de modelo basculante, com cordão para abertura. Não apresenta trincas ou quebras.

MEZANINO: Acesso através de escada em alvenaria com corrimão em ambos os lados na cor branca. Piso e Rodapés em cerâmica na cor Branca, não apresentam furos, trincas ou peças quebradas. Paredes e tetos da escada na cor branca. Possui 2 extintores de Incêndio. Apresenta forração de placas de isopor no teto. Possui luminárias com lâmpadas, interruptores e tomadas com espelho na cor branca. Têm janelas de correr. Não apresenta trincas ou quebras. Para-peito em alvenaria, com soleira em granito e barra de apoio/proteção em ferro na cor branca.



COZINHA: Piso em Cerâmica anti-derrapante na cor clara, paredes revestidas por azulejos na cor branca, com espera para torneira e saída de água. Teto com forração em placas de isopor. Possui luminárias com lâmpadas, tomadas e interruptores na cor branca. Uma porta de acesso a copa na cor marrom, apresenta caixilho e fechadura completa com chave.

CONCLUSÃO: O imóvel está em bom estado de conservação (novo), com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura nas paredes, teto, portas, estão dentro dos padrões de qualidade.

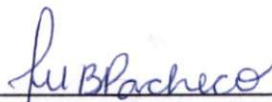
O presente Instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente para conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

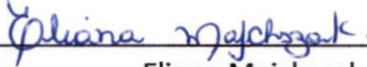
Fazenda Rio Grande, 01 de Março de 2019.



Diego de Souza Gouveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Jaqueline de Borba Pacheco
Servidora



Eliana Majchszak
Proprietária



Heitor Ramos Sousa
Proprietário





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 047/2019

ID 3223

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E HEITOR RAMOS SOUZA E ELIANA
MAJCHSZAK.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF nº 748.952.499-72; E de outro como **CONTRATADO**, **Eliana Majchszak**, CPF Nº 045.902.009-96, residente à Rua José Ader; nº113; sobrado 02; Bairro Xaxim; Curitiba /PR; CEP: 81.710-230; e-mail: eliana.maj@gmail.com; Fone: (41) 9 8887 8685, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 14108/2018, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 4.849,92** (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em dois proprietários (R\$ 2.424,96 para cada um), resultando no valor global de **R\$ 29,099.52** (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do servidora Jaqueline de Borba Pacheco inscrita no CPF sob o nº 036.363919-50 - matrícula 280-301.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000



DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

- 17. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- 18. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 19. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 20. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 21. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 22. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 23. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 24. Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 25. Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 014/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

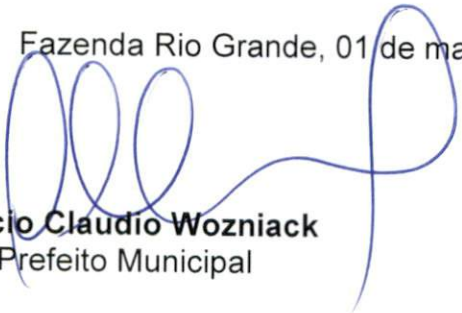
Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2019.

P/ Locatário:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.402

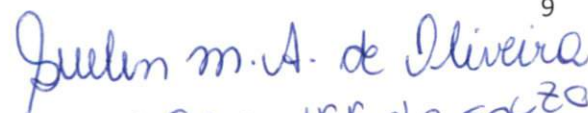

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Locador:


Eliana Majchszak
CPF Nº 045.902.009-96

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

9

mayse wolff de souza



LAUDO DE VISTORIA

O Presente laudo de vistoria foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação 046/2019 e 047/2019, datado de 01 de Março de 2019, para todos os fins e efeitos de direito.

ESTADO DO IMÓVEL: (X) Novo () Excelente () Bom () Regular () Mau

LOCATÁRIO: Município de Fazenda Rio Grande

PROPRIETÁRIOS: Sr Heitor Ramos Sousa e Sra Eliana Majchszak

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Loja Comercial situado a Rua Jequitibá, n °873, sala térrea, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná,

ESTADO GERAL DO IMÓVEL: Imóvel novo – Primeira Locação.

TÉRREO: Sala comercial em alvenaria no pavimento térreo, com aproximadamente 269,44m², de frente para a rua com 2 portas em aço. Pisos e Rodapés em cerâmica na cor branca, não apresentam furos, trincas ou peças quebradas. Paredes e tetos na cor branca. Possui 4 extintores de incêndio sinalizados. Possui porta de acesso para os fundos. Porta completa em aço, na cor branca, com caixilho e fechadura completa com 2 chaves. Possui luminárias com lâmpadas, lâmpadas de saída de emergência, tomadas com espelho na cor branca, interruptores com espelho na cor branca. Tem 4 janelas de modelo basculante, com cordão para abertura. Não apresenta trincas ou quebras. Janelas com grade de proteção.

BANHEIROS: Possui 3 banheiros, sendo 2 na parte térrea e um no mezanino (parte superior). Um deles é adaptado para portadores de necessidades especiais. Todos encontram-se revestidos em azulejo até o teto na cor branca. Lavatórios fixos na cor branca com torneiras. Vasos sanitários de louça a cor branca com assento completo. Válvula de descarga de metal acoplado a caixa do vaso. Porta em madeira, completa, na cor marrom, apresenta caixilho e fechadura completa com chave acoplada. Possui luminária com lâmpada, interruptores e tomadas com espelho na cor branca. Tem janelas de modelo basculante, com cordão para abertura. Não apresenta trincas ou quebras.

MEZANINO: Acesso através de escada em alvenaria com corrimão em ambos os lados na cor branca. Piso e Rodapés em cerâmica na cor Branca, não apresentam furos, trincas ou peças quebradas. Paredes e tetos da escada na cor branca. Possui 2 extintores de Incêndio. Apresenta forração de placas de isopor no teto. Possui luminárias com lâmpadas, interruptores e tomadas com espelho na cor branca. Tem janelas de correr. Não apresenta trincas ou quebras. Para-peito em alvenaria, com soleira em granito e barra de apoio/proteção em ferro na cor branca.



COZINHA: Piso em Cerâmica anti-derrapante na cor clara, paredes revestidas por azulejos na cor branca, com espera para torneira e saída de água. Teto com forração em placas de isopor. Possui luminárias com lâmpadas, tomadas e interruptores na cor branca. Uma porta de acesso a copa na cor marrom, apresenta caixilho e fechadura completa com chave.

CONCLUSÃO: O imóvel está em bom estado de conservação (novo), com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura nas paredes, teto, portas, estão dentro dos padrões de qualidade.

O presente Instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente para conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

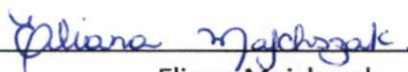
Fazenda Rio Grande, 01 de Março de 2019.



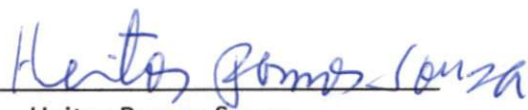
Diego de Souza Gouveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Jaqueline de Borba Pacheco
Servidora



Eliana Majchszak
Proprietária



Heitor Ramos Sousa
Proprietário





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019 - ID 3222

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Heitor Ramos Souza;

CPF: 010.105.899-38;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;

PROTOCOLO: nº 14108/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;


Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019 - ID 3223

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Eliana Majchszak;

CPF: 045.902.009-96;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;

PROTOCOLO: nº 14108/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 042/2019 de 08 de março de 2019

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019 - ID 3221

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SETFRAME VIDEO E COMUNICAÇÃO LTDA;
CNPJ: 20.691.017/0001-40;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para Produção audiovisual para a campanha do IPTU 2019;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 15/2019;
PROTOCOLO: nº 3187/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019;

Simone Aparecida Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019 - ID 3222

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: Hektor Ramos Souza;
CPF: 010.105.899-38;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;
PROTOCOLO: nº 14108/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;

Simone Aparecida Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019 - ID 3223

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: Eliana Majchszak;
CPF: 045.902.009-96;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;
PROTOCOLO: nº 14108/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;

Simone Aparecida Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2/2019 - CONTRATO 39/2018 ID 2954

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA - ME;
CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;
OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
PROCESSO: 6884/2018;
VALOR INDENIZAÇÃO: R\$ 9.883,18 (nove mil oitocentos e oitenta e três reais e dezotoito centavos);
DATA DA RESCISÃO: 19/02/2019;
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019;
As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Simone Aparecida Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2019 - ID 3225

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL SA;
CNPJ: 00.000.000/0001-91;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 04/2018, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto nº 4856/2018 e da Lei nº 595/93;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019;
PROTOCOLO: nº 3000/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/2019;
SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO
Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros	Elétrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos, Abandono no Caixa Presencial, outros bancos	R\$ 2,51 R\$ 2,76 R\$ 3,46

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;

Simone Aparecida Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA

Onde se lê:

ERRATA

Onde se lê:

2º TERMO DE ADITIVO AO EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Leia-se:

1º TERMO DE ADITIVO AO EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Leia-se:

ERRATA

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2019.

Simone Aparecida Rodrigues
Coordenação de Contratos
Matrícula 352144

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81200-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | **Aditamentos** | **Histórico/Apostilamento** | **Cronogramas**

Nº Sequencial: **4718** | < << >> >|

Natureza: **Principal** | Nome do PDF: _____

Nº Protocolo / Ano: _____ | Ala Reg. Preços: _____

Nº Contrato: **46/2019**

Tipo de Contrato: **LOC. SALA COMERCIAL RUA JEQU** | Origem do Contrato: **Própria Entidade**

Tipo Pagamento: **2 - À Prazo** | Forma Pagamento: **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA**

Origem do Processo: **Da entidade** | Entidade do Processo: **1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Processo / Ano: **31** | **2019** | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: _____

Fornecedor: **10288** | Listar **HEITOR RAMOS SOUSA**

Datas

Data da Assinatura: **01/03/2019**

Data da Vigência de **01/03/2019** à **01/03/2020**

Alteração do Prazo do Contrato: **00/00/0000**

Data do Cancelamento do Contrato: **00/00/0000**

Valores

Valor do Contrato: **29.099,52**

Acréscimos (+): **0,00**

Supressões (-): **0,00**

Total: 29.099,52

Objeto: **Dispensa de licitação para locação de 01 sala comercial de 269,44M² na rua jequitiba, Nº 873 - LOJA 02 - Bairro Eucaliptos. Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.**

Observações: **Dispensa de Licitação 14/2019**

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: **4718**

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	08/03/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

15:58
13/03/2019



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4719 K << >> >|

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 47/2019

Tipo de Contrato: LOC. SALA COMERCIAL RUA JEQU Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 31 2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 13986 Listar ELIANA MAJCHSAK

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	01/03/2019	Valor do Contrato:	29.099,52
Data de Vigência de:	01/03/2019 à 01/03/2020	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	Total:	29.099,52

Objeto: Dispensa de licitação para locação de 01 sala comercial de 269,44M² na rua jequitiba, Nº 873 - LQJA 02 - Barro Eucalipto: Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4719

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
254	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	08/03/2019	Jornal de Circulação Municipal

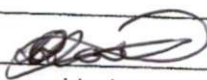
Atendimento (0)

16:10
13/03/2019



Protocolo: 14108/2018 Requerente: SM. Cultura e Turismo
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

15/03/19



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 1; Ano: 2020

Número do processo: 226/2020

Número do processo: 0000226/2020

Número único: 812.TE5.996-8J

Protocolado em: 06/01/2020 14:28

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: renovação de contrato de aluguel - Biblioteca Pública

Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO

CPF do requerente: 036.363.919-50

Endereço: Rua RUA CURAÇAO, 110 N° 110 - CEP: 83820-000

Complemento:

Telefone: 416040232

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição
1 Ofício

Número



Ofício nº 001/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2020.

Assunto: **Renovação de Contrato de aluguel**

Senhor Secretário,



A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vem por meio deste solicitar a renovação dos Contratos: **Contrato 46-2019 ID 3222** em nome de Heitor Ramos Souza e **Contrato 47 -2019 ID 3223** em nome de Eliana Majchszak , referente ao contrato de **locação de imóvel**, no qual está localizado a **Biblioteca Pública Municipal** - rua Jequitibá, 873 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.

Justifica-se tal pedido, devido à necessidade a continuidade ao atendimento dos usuários da Biblioteca Pública Municipal e da Secretaria de Cultura e Turismo. Segue em anexo a carta de intenção e prorrogação de contrato de locação com reajuste enviado pelos proprietários.

Certo de contar com sua atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Marcos Paulo Dammski
Setor Administrativo

Ao Senhor
Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração.



PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM REAJUSTE

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

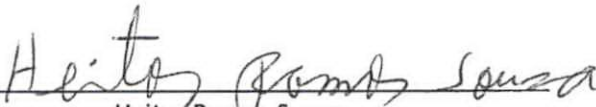
Secretaria de Educação e Cultura

Ref: **Renovação Contrato de Locação**

Vimos por meio desta comunica-los a intenção de renovar o contrato de aluguel firmado em 01 de março de 2019, **sob contrato nº 046/2019 e ID nº 3222**, referente ao imóvel localizado na Rua Jequitibá, nº 873, loja 2, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande.

Aceitamos em permanecer com a locação do imóvel citado acima por mais 12 (doze) meses, com a aplicação do reajuste anual conforme consta na Cláusula Quinta do referido contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Atenciosamente


Heitor Ramos Sousa
CPF: 897.435.635-04

Fazenda Rio Grande, 19 de Dezembro de 2019.

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
COM REAJUSTE**

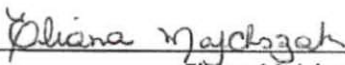


À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria de Educação e Cultura
Ref: **Renovação Contrato de Locação**

Vimos por meio desta comunica-los a intenção de renovar o contrato de aluguel firmado em 01 de março de 2019, **sob contrato nº 047/2019 e ID nº 3223**, referente ao imóvel localizado na Rua Jequitibá, nº 873, loja 2, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande.

Aceitamos em permanecer com a locação do imóvel citado acima por mais 12 (doze) meses, com a aplicação do reajuste anual conforme consta na Cláusula Quinta do referido contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Atenciosamente



Eliana Majchszak
CPF: 045.902.009-96

Fazenda Rio Grande, 19 de Dezembro de 2019.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 21/01/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1

Número do processo: 0000226/2020

Número do processo: 0000226/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1

Número do processo: 0000226/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/01/2020 15:49:30

Parecer: À Secretaria Municipal de Cultura, para indicação de Dotação Orçamentária.

Fazenda Rio Grande - PR, 21 de Janeiro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 21/01/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0000226/2020

Número do processo:	0000226/2020	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 2 Número do processo: 0000226/2020

Local do parecer: 018.001.001 - Secretaria Municipal de Cultura

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/01/2020 17:03:58

Parecer: encaminha ao compras conforme solicitado

Fazenda Rio Grande - PR, 21 de Janeiro de 2020.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Memorando nº 015 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Para: Planejamento e Finanças.

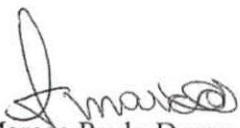
Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária .

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, indicar a dotação orçamentária - 1099 - para fazer frente a despesa desta secretaria conforme o processo 226/2020 - renovação de contratos referente a aluguel.

Certo de contar com sua atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.


Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 4867/2019


Marcos Paulo Dammski
Setor Administrativo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 21/01/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0000226/2020

Número do processo:	0000226/2020	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO				
Beneficiário:					
Solicitação:	3 - Ofício				

Código do parecer: 3 Número do processo: 0000226/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/01/2020 08:24:02

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo cópia do contrato 46/2019 e 47/2019.

Fazenda Rio Grande - PR, 21 de Janeiro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 046/2019

ID 3222

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E HEITOR RAMOS SOUZA E ELIANA
MAJCHSZAK.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF nº 010.105.899-38; E de outro como **CONTRATADO**, **Heitor Ramos Souza**, CPF Nº 897.435.635-04, residente à Rua José Ader; nº113; sobrado 02; Bairro Xaxim; Curitiba /PR; CEP: 81.710-230; e-mail: eliana.maj@gmail.com; Fone: (41) 9 8887 8685; doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 14108/2018, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ **4.849,92** (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em dois proprietários (R\$ 2.424,96 para cada um), resultando no valor global de **R\$ 29,099.52** (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do servidora Jaqueline de Borba Pacheco inscrita no CPF sob o nº 036.363919-50 - matrícula 280-301 .



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

17. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

18. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

19. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
20. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
21. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
22. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.
23. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 014/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

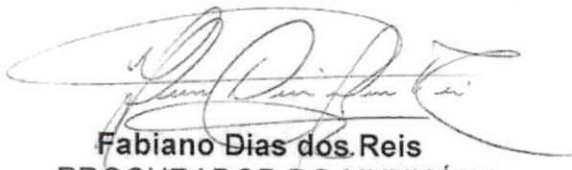
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

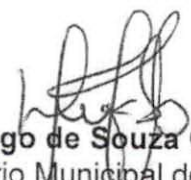
Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2019.

P/ Locatário:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.402

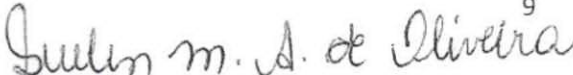

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Locador;


Heitor Ramos Souza
CPF: 897.435.635-04

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


Suelen M. A. de Oliveira
9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 047/2019

ID 3223

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E HEITOR RAMOS SOUZA E ELIANA
MAJCHSZAK.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF nº 748.952.499-72; E de outro como **CONTRATADO**, **Eliana Majchszak**, CPF Nº 045.902.009-96, residente à Rua José Ader; nº113; sobrado 02; Bairro Xaxim; Curitiba /PR; CEP: 81.710-230; e-mail: eliana.maj@gmail.com; Fone: (41) 9 8887 8685, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 14108/2018, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 4.849,92** (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em dois proprietários (R\$ 2.424,96 para cada um), resultando no valor global de **R\$ 29,099.52** (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Segundo: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** deverá apresentar a Nota Fiscal/recibo/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do servidora Jaqueline de Borba Pacheco inscrita no CPF sob o nº 036.363919-50 - matrícula 280-301.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

- 17. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- 18. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 19. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 20. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 21. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 22. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 23. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 24. Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 25. Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

DO LAUDO DE VISTORIA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 014/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

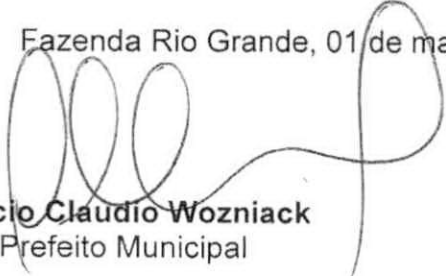
Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

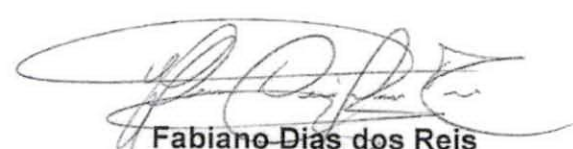
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2019.

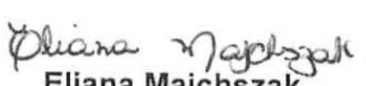
P/ Locatário:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.402

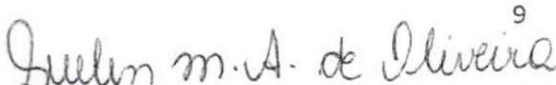

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Locador:


Eliana Majchszak
CPF Nº 045.902.009-96

Testemunhas:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

9

Guelm m.A. de Oliveira

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 032/2020

Processo nº 226/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: Prorrogação de prazo – Contratos nº 46/2019 e 47/2019

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do Contrato n. 046/2019 e 047/2017, celebrados entre o Município e o primeiro tendo como Locador o Sr. Heitor Ramos Sousa e o Segundo tendo como Locadora a Sra. Eliana Majchszak, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, sob a justificativa da necessidade de continuidade ao atendimento dos Municípios.

Consta dos autos a cópia dos contratos (cuja cláusula oitava, parágrafo primeiro, permite a prorrogação contratual). Consta também manifestação dos locadores, evidenciando interesse em continuar as locações do imóvel com pedido de reajuste (conforme cláusula quinta parágrafos 1º e 2º). Não consta dos autos, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela

Advocacia Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Quanto ao reajuste contratualmente previsto, cite-se a Lei Federal 8.666/93:

Art. 65. (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Sendo assim, conforme o exposto, é juridicamente possível a prorrogação dos prazos pretendidos, bem como os reajustes pedidos, os quais dependem de cálculo do contador do Município. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Necessário, no entanto, que seja demonstrada regularidade fiscal dos locadores, com a juntada das correspondentes certidões de regularidade.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, dotações orçamentárias ou recursos financeiros. Neste passo, saliento que o setor competente deve verificar sobre a dotação orçamentária correspondente e sobre a existência de recursos financeiros para suprir a despesa, imprescindível ao prosseguimento. É o parecer.

À Coordenação de Contratos para providências urgentíssimas ante a exigüidade do prazo de vencimento.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de fevereiro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Pl Assinatura
Fábio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 03/02/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0000226/2020

Número do processo: 0000226/2020 Situação: Em análise

Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício



Em trâmite: Não

Código do parecer: 5 Número do processo: 0000226/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/02/2020 15:20:28

Parecer: À Secretaria de Cultura, para juntar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas dos proprietários conforme solicitado no parecer jurídico. Após retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Fevereiro de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

04/02/2020

www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: HEITOR RAMOS SOUSA
CPF: 897.435.635-04

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 36496/2020

EMITIDA EM: 04/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 02/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 2A79.A385.28E8.4B96-1.9C7D.157A.A89C.FD4E-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

29-3 CURITIBA 14693

04/02/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HEITOR RAMOS SOUSA
CPF: 897.435.635-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:20 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: 4537.35C2.4DE2.9301

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEITOR RAMOS SOUSA

CPF: 897.435.635-04

Certidão nº: 3289587/2020

Expedição: 04/02/2020, às 15:36:48

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEITOR RAMOS SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **897.435.635-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021420321-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **897.435.635-04**
Nome: **HEITOR RAMOS SOUSA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 04/02/2020 15h48min

Número
1257

Validade
05/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

HEITOR RAMOS SOUSA CPF: 89743563504

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 89285 - HEITOR RAMOS SOUSA

Endereço: JOSE ADER, 113 - Bairro XAXIM - Compl. SOBRADO-02 - CEP 81.710-230.

Imóvel: 211 - Inscrição: 010.008.0312.001.001 - Lote 18 - Quadra 004 - Matrícula 23329

Endereço: JEQUITIBA, 873 - Bairro EUCALIPTOS - Compl. T-LJ - CEP 83.820-026

Imóvel: 49284 - Inscrição: 010.008.0312.002.002 - Lote 18 - Quadra 004 - Matrícula 23329

Endereço: JEQUITIBA, 873 - Bairro EUCALIPTOS - Compl. 1ºAND-SL - CEP 83.820-026

Código de Controle

CWWW4BKETNEMRRY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 04 de Fevereiro de 2020



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021420313-13

Certidão fornecida para o CPF/MF: **045.902.009-96**
Nome: **ELIANA MAJCHSZAK**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

04/02/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANA MAJCHSZAK
CPF: 045.902.009-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:17 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **5D47.0DC1.27E7.9EBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

04/02/2020

www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA**

CONTRIBUINTE: ELIANA MAJCHSZAK
CPF: 045.902.009-96

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 36494/2020

EMITIDA EM: 04/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 02/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 3A49.23AC.65BD.4084-5.954A.E324.B324.A753-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANA MAJCHSZAK

CPF: 045.902.009-96

Certidão nº: 3289557/2020

Expedição: 04/02/2020, às 15:36:34

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANA MAJCHSZAK**, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.902.009-96, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/02/2020 15h47min

Número	Validade
1256	05/03/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ELIANA MAJCHSZAK CPF: 04590200996

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 149645 - ELIANA MAJCHSZAK
Endereço: JOSE ADER, 113 - Compl. SOBRADO 02 - CEP 81.710-230

Código de Controle

CWFSD2XRSRAWLK11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 04 de Fevereiro de 2020



Ao Secretário Municipal de Administração,
Para análise após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

04/02/2020

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

OFÍCIO Nº 10/2020



Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020

Dispensa de Licitação: 14/2019

Contrato de Locação de Imóvel: 046/2019 e 047/2019

ID: 3222 e ID 3223

Locador: Heitor Ramos Souza

Locador: Eliana Majchszak

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, 873 loja 02 contendo 269,44 m² no bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande PR., conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

REAJUSTE ANUAL CONTRATO LOCAÇÃO

Relativamente ao Processo Administrativo nº 226/2020, solicitando prorrogação do Contrato de Locação firmado com o Sr. Heitor Ramos Souza e Eliana Majchszak no dia 01/03/2019, cujo objeto é a **“Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, 873 loja 02 contendo 269,44 m² no bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande PR., conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”**, observando em especial o parecer jurídico nº 032/2020 de 03/02/2020 apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico, bem como em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA QUINTA** dos contratos de locação, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.



1 – Fica reajustado o valor mensal do aluguel contratado conforme variação acumulada do período de **março/2019 a dezembro/2019**, referente a cláusula contratual de reajuste pelo **INPC** sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de **dezembro/2019** cujo percentual apurado foi de 4,4816% (quatro virgula quarenta e oito dezesseis pontos percentuais) segundo o IBGE.

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

2 – O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 217,36 (Duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 5.067,28 (Cinco mil, sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

3 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos)**, para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 60.807,36 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos)**.

4 – Saliento que por ser um único imóvel porém com 2 (dois) proprietários o valor mensal pago deverá ser dividido por dois sendo **R\$ 2.533,64 (Dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** mensais para cada proprietário.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado “não é, e não serve de autorização” para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER


Mauro Antonio Pedroso
Contador
CRC: PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
046/2019 – ID 3222 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E HEITOR RAMOS SOUZA E ELIANA
MAJCHSZAK.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF nº 010.105.899-38; E de outro como **CONTRATADO, Heitor Ramos Souza**, CPF nº 897.435.635-04, residente à Rua José Ader, nº 113; sobrado 02; Bairro Xaxim; Curitiba /PR; CEP: 81.710-230; e-mail: eliana.maj@gmail.com; Fone: (41) 9 8887 8685; doravante denominada como **LOCADOR** considerando a legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei 8245/91 e Código Civil Brasileiro), e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que ficou decidido e autorizado (processo administrativo nº 226/2020), as partes resolvem Firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato 46/2019, Celebrado em 01 de março de 2019, originado da Dispensa de Licitação nº 14/2019, pactuam nos termos que seguem:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2020.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a seguinte dotação orçamentária: 1099.

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor mensal do aluguel contratado conforme variação acumulada do período de **março/2019 a dezembro/2019**, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC (Índice Nacional de preços ao Consumidor) sendo que o índice disponível até o presente momento é o **dezembro/2019** cujo percentual apurado foi de **4,4816%** (Quatro virgula quarenta e oito dezesseis pontos percentuais) segundo IBGE.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do prazo aditivado com publicação DOE (Diário Oficial do Município).

Cláusula Quarta: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$217,36 (Duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 5.067,28 (Cinco mil, sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

Parágrafo Único: O valor total da parcela será dividido entre os dois proprietários, resultando no valor total mensal de **R\$2.533,64 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** para cada uma das partes.

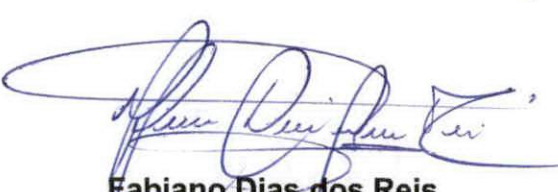
Cláusula Quinta: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 60.807,36 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).**

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 Fevereiro de 2020.

P/ Locatário:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.402


Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Locador


Heitor Ramos Souza
CPF: 897.435.635-04

Testemunhas:


Yoo Filho P Santos


Simone A. R.

Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2019 ID 3223 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E HEITOR RAMOS SOUZA E ELIANA MAJCHSZAK.



Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF nº 748.952.499-72; E de outro como **CONTRATADO**, **Eliana Majchszak**, CPF Nº 045.902.009-96, residente à Rua José Ader; nº113; sobrado 02; Bairro Xaxim; Curitiba /PR; CEP: 81.710-230; e-mail: eliana.maj@gmail.com; Fone: (41) 9 8887 8685, doravante denominada como **LOCADOR**, considerando a legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei 8245/91 e Código Civil Brasileiro), e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que ficou decidido e autorizado (processo administrativo nº 226/2020), as partes resolvem Firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato 47/2019, Celebrado em 01 de março de 2019, originado da Dispensa de Licitação nº 14/2019, pactuam nos termos que seguem:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2020.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a seguinte dotação orçamentária: 1099.

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor mensal do aluguel contratado conforme variação acumulada do período de **março/2019 a dezembro/2019**, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC (Índice Nacional de preços ao Consumidor) sendo que o índice disponível até o presente momento é o **dezembro/2019** cujo percentual apurado foi de **4,4816%** (Quatro vírgula quarenta e oito dezesseis pontos percentuais) segundo IBGE.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do prazo aditivado com publicação DOE (Diário Oficial do Município).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Quarta: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$217,36 (Duzentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 5.067,28 (Cinco mil, sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

Cláusula Quinta: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 60.807,36 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).**

Paragrafo Único: O valor total da parcela será dividido entre os dois proprietários, resultando no valor total mensal de **R\$2.533,64 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** para cada uma das partes.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro 2020.

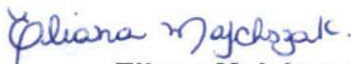
P/ Locatário:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.402


Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Locador


Eliana Majchszak
CPF: 045.902.009-96

Testemunhas:

 **Antonio Santos Silva**


Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2019 - ID 3223

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Eliana Majchszak;

CPF: 045.902.009-96;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;

PROTOCOLO: nº 226/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2020;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 60.807,36 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020;

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 045/2020 de 06 de março de 2020

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

NOVA DATA
TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2020
Processo Administrativo nº 06/2020 / Protocolo nº 4264/2019
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para Ampliação da Escola Municipal Rute Mara da Cruz Pacheco, no município de Fazenda Rio Grande, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.595, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.983, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 8.848, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 23 de Março de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 6 de Março de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 6 de Março de 2020

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2019 - ID 3223

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADO: Eliana Majchazak.

CPF: 045.902.559-96.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019.

PROTOCOLO: nº 229/2020.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2020.

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 60.807,36 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 48/2019 - ID 3222

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADO: Hailor Ramos Souza.

CPF: 010.105.899-38.

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019.

PROTOCOLO: nº 229/2020.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2020.

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 60.807,36 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 022/2018- ID 2908

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CNPJ: 07.797.967/0001-65.

OBJETO: Prestação de Serviços de fomento da pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, serviços complementares, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 001/2018.

PROTOCOLO: nº 9452/2020.

VALOR INCLUSO: R\$1.031,82 (Um mil, trinta e um reais e oitenta e dois centavos), pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$25.001,82 (Vinte e cinco mil, um real e oitenta e dois centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de 06/03/2020.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 46/2019 - ID 3222

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Heitor Ramos Souza;

CPF: 010.105.899-38;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;

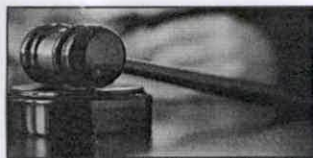
PROTOCOLO: nº 226/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2020;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 60.807,36 (Sessenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020;

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº045/2020 de 06 de março de 2020

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

NOVA DATA
TOMADA DE PREÇOS Nº: 03/2020
Processo Administrativo nº 06/2020 / Protocolo nº 4264/2019
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para Ampliação da Escola Municipal Rúbia Mara da Cruz Pacheco, no município de Fazenda Rio Grande, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.848, de 28 de abril de 1999.

Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 23 de Março de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 6 de Março de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 5 de Março de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2019 - ID 3222

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Eliana Majchszak;

CPF: 045.922.208-98;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jacutibá, nº 873- loja 02, Escalptor, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;

PROTOCOLO: nº 226/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2020;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 80.807,36 (Oitenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 46/2019 - ID 3222

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: Heitor Ramos Souza;

CPF: 010.105.899-38;

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jacutibá, nº 873- loja 02, Escalptor, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;

PROTOCOLO: nº 226/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01/03/2020;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$ 2.608,32 (Dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 80.807,36 (Oitenta mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 022/2018 - ID 2908

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;

CNPJ: 07.797.967/0001-86;

OBJETO: Prestação de Serviços de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, denominada "Banco de Preços", compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, serviços complementares, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.

MODALIDADE: Inversibilidade de Licitação 001/2018;

PROTOCOLO: nº 8453/2020;

VALOR INCLUSO: R\$1.031,82 (Um mil, trinta e um reais e oitenta e dois centavos), pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$25.001,82 (Vinte e cinco mil, um real e oitenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de 05/03/2020;

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020;

Coordenação de Contratos

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 5222

Natureza: Aditivo de Preço e Valor (Acréscimo)

Nº Protocolo / Ano: 226 / 2020 Ata Reg. Preços

Cód. Seq. Principal: 4718 / 46/2019

Nº Contrato/Aditivo: 1/2020

Tipo de Aditivo: LDC: SALA COMERCIAL RUA JEQUÍBA

Origem do Aditivo: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo

Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO AF

Origem do Processo: Da entidade

Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 31 / 2019

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Controlar pelo Valor:

Renovação (Serviços Continuados):

Fornecedor: 10288

Listar: HEITOR RAMOS SOUSA

Dados

Data da Assinatura: 21/02/2020

Data da Vigência de: 01/03/2020 a 01/03/2021

Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores

Valor do Aditivo: 30.403,68

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 30.403,68

Objeto: Dispensa de licitação para locação de 01 sala comercial de 269,44m² na rua jequiba, Nº 873 - LQJA 02 - Bairro Eucláptos. Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.

Observações: Fica reajustado o valor mensal do aluguel contatado conforme variação acumulada do período de março/2019 a dezembro/2019, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sendo que o índice disponível até o presente momento é o dezembro/2019 cujo

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5222

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	06/03/2020	Diário Oficial dos Municípios

Atendimento (0)

16:22

17/04/2020



Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Cotas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Cadastro de Adiantamentos

Adiantamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 5221

Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (acréscimo)

Nº Protocolo / Ano: 226 / 2020

Ala Reg. Preços: 4719

Cód. Seq. Principal: 4719

Cód. Seq. Principal: 4719

Nº Contrato/Aditivo: 1/2020

Tipo de Aditivo: LOC. SALA COMERCIAL RUA JEQU

Forma Pagamento: 2 - A Prazo

Origem do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 31 / 2019

Compra Direta / Ano: 13985

Fornecedor: ELIANA MAJCHSZAK

Valor do Aditivo: 30.403,68

Suprimentos (-): 0,00

Acrescimos (+): 0,00

Total: 30.403,68

Objeto: Imprensa de locação para locação de 01 sala comercial de 255,48m² na rua Jequbá, Nº 873 - LQJA 02 - Bairro Lucalopt. Conforme pedido da secretaria municipal de cultura e turismo.

Observações: Fica ressaltado o valor mensal do aluguel contratado conforme variação acumulada do período de março/2019 a dezembro/2019, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e o Índice de Preços no Atacado (IPA) de dezembro/2019 a dezembro/2020.

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4719

Código: 364

Nome do Veículo de Comunicação: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA

Data da Publicação: 06/03/2019

Tipo de Comunicação: Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

16/24 17/04/2020



Protocolo: 226/2020 Requerente: S.A. Cultura



Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

17/04/2020